

## 4

**As comissões de inspeção**

Entre as inúmeras considerações apresentadas pela comissão de inquérito no relatório sobre as condições do Hospício Nacional e das colônias da Ilha do Governador, está a confirmação de que a direção dos “asilos” deveria ser exercida por um médico que concentrasse “em suas mãos toda a administração técnica e econômica”. A proposição fazia sentido, uma vez que, como veremos mais adiante, por todo o país haviam inúmeros estabelecimentos, geralmente religiosos, dirigidos por pessoal não médico. Ao advogar por uma direção laica e especializada, a comissão de inquérito tinha como lastro as experiências dos países em que a assistência aos alienados era “uma verdade”. Todo esse protagonismo dos médicos, entretanto, deveria ser acompanhado com a devida atenção:

“Seus atos, porém, devem ser fiscalizados, sendo o diretor, cômico dos seus deveres, o primeiro a desejar tal fiscalização. Em toda a parte é esta vigilância dos asilos feita por inspetores especiais, ou por comissão por tal fim incumbidas.”<sup>252</sup>

Ao afirmarem que a inspeção é “em toda parte” feita por comissões ou “inspetores especiais”, os membros da comissão de inquérito se referia à prática alienista nos considerados “países mais adiantados”<sup>253</sup>. Em todo o relatório, mesmo quando o tema abordado não se refere especificamente à inspeção, referências, sempre elogiosas, são direcionadas aos países europeus. França e Bélgica, por exemplo, recebem menções diretas no relatório, enquanto princípios como o *open door* aludem ao alienismo escocês<sup>254</sup>.

Na conclusão do mesmo relatório, reafirma-se a necessidade urgente da assistência a alienados no Brasil também adotar mecanismos que possibilitassem a

<sup>252</sup> Relatório da Comissão de Inquérito sobre as condições da Assistência a Alienados no Hospício Nacional e colônias da Ilha do Governador, 1903, p.32.

<sup>253</sup> Idem.

<sup>254</sup> Viviane BORGES. “Trabalhar não cansa, descansar cansa”: um olhar sobre o trabalho realizado pelos internados de instituições psiquiátricas”. IN: **Revista do corpo discente do Programa de Pós-graduação em História da UFRGS**. Nº 4, Vol. 2, novembro de 2009, pp.?

fiscalização à administração dos estabelecimentos, bem como aos tratamentos clínicos ali aplicados:

“Outra reforma urgente consiste na criação de uma comissão fiscalizadora, com atribuições para dirimir as questões da administração, intervindo com seus conselhos nas demais duvidas que possam surgir e exercendo vigilância constante, de modo a tornar uma realidade a execução do regulamento e mais deveres que estabelecimento de tal ordem deve preencher.”<sup>255</sup>

Interessante nesse trecho acima destacado é que, diferenciando-se de uma noção de vigilância, organizada de forma difusa, que submeteria o sujeito internado às restrições definidas pelo estabelecimento que o confinava<sup>256</sup>, a vigilância sugerida pela comissão de inquérito defendia a necessidade de evitar eventuais abusos do estabelecimento ou, de quem quer que por ele respondesse administrativamente. À comissão fiscalizadora caberia zelar pela execução da lei, ou regulamento, visando garantir o cumprimento dos “deveres” concernentes aos estabelecimentos de alienados. Mas quais seriam os deveres que instituições de tal ordem deveriam preencher?

Maria Clementina Pereira Cunha localiza no final do século XIX e nos primeiros anos do século XX uma “guinada radical de orientação” no pensamento alienista brasileiro. Era o início de uma política orientada pelos ditames da ciência e, por isso, somente uma fiscalização especializada teria competência para atender as demandas e necessidades “de um ‘asilamento científico’”. Dessa forma,

“já em 1903, sob orientação dos alienistas guindados a definidores de políticas específicas, todos os hospícios do país, públicos ou privados, foram colocados sob a fiscalização direta dos especialistas através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.”<sup>257</sup>

Com efeito, em dezembro de 1903 foi publicado o decreto que reorganizava a assistência a alienados. O seu artigo 12 definia que

“O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio de uma comissão composta, em cada Estado e no Distrito Federal, do procurador

<sup>255</sup> *Relatório da Comissão de Inquérito sobre as condições da Assistência a Alienados no Hospício acional e colônias da Ilha do Governador*, 1903, p.36.

<sup>256</sup> Essa noção de vigilância foi analisada por Michel Foucault. Dentre os inúmeros trabalhos sobre o tema, destacamos o que mais nos amparou nesse argumento. Michel FOUCAULT. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. (Trad. R. Ramalhete) 21ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

<sup>257</sup> Cunha, Cidades, p.35.

da Republica, do curador de órfãos e de um profissional de reconhecida competência, designado pelo Governo, fará a suprema inspeção de todos os estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, existentes no país.”<sup>258</sup>

Esse artigo demonstra que mesmo norteado pelos “novos critérios do saber psiquiátrico”<sup>259</sup>, o novo rumo do alienismo brasileiro, que talvez tenha no Decreto N. 1.132 o seu corolário, não definia para o psiquiatra, ou mesmo para o médico, a atribuição de fiscalizar os hospícios do país. Como podemos ver, a comissão deveria ser composta por um procurador da república, um curador de órfãos e um profissional de reconhecida competência. Ironicamente, salvo em casos em que o alienista fosse também procurador da república ou curador de órfãos, a presença deste na comissão dependeria de critérios subjetivos.

Ao médico que viesse a compor a comissão, não bastaria ser um especialista e dominar os saberes e “argumentos que os homens comuns não poderiam contestar”<sup>260</sup>. Antes do homem de ciência, ele deveria ser “um profissional de reconhecida competência”, condição que escapava ao ideal de objetividade e racionalidade que orientam seu ofício. Ainda que a nova lei possa ser considerada um avanço para a consolidação do saber psiquiátrico no Brasil, alguns dos passos para sua efetiva institucionalização ainda eram submetidos ao crivo dos “homens comuns”.

Nesse capítulo, o objetivo é analisar como as comissões de inspeção ganharam espaço na assistência a alienados, bem como identificar seu alcance, seus limites e suas distorções no período que vai do ano de 1904, quando é publicado o primeiro relatório feito por uma dessas comissões, até 1925, quando o Poder Executivo é autorizado a reorganizar as comissões de inspeção como melhor lhe aprouver. Essa mudança visava “tornar mais eficiente a sua ação fiscalizadora”<sup>261</sup>.

Interessante o fato do *Decreto Nº 4.983-A*, de 30 de dezembro de 1925, ser uma lei que “estabelece medidas competentes às leis de assistência e proteção aos

<sup>258</sup> *Decreto Nº 1.132, de 22 de dezembro de 1903*. Reorganiza a assistência a alienados.

<sup>259</sup> CUNHA, *op. cit.*, p.35.

<sup>260</sup> *Idem*, p.49.

<sup>261</sup> *Decreto Nº 4.983-A, de 30 de dezembro de 1925*. Estabelece medidas competentes às leis de assistência e proteção aos menores abandonados e dá outras providências.

menores abandonados e dá outras providências”. Ali encontramos o Artigo 7º, o único que se refere à comissão inspetora e conta com dois parágrafos. O primeiro determina que “a fiscalização será ampla, não só em respeito aos alienados como aos toxicômanos”, já o segundo reza que “para esse efeito o poder Executivo alterará como convier o atual regulamento em vigor, dando organização própria à Comissão, com a necessária autonomia e os meios legais indispensáveis ao seu eficaz funcionamento”<sup>262</sup>. Através desse decreto é possível notar uma curiosa síntese das preocupações da República no período. Alienados, menores<sup>263</sup> e toxicômanos<sup>264</sup> estavam entre os grupos que demandavam particular intervenção do Estado<sup>265</sup>.

Destaca-se que a partir de 1925, não encontramos mais o relatório das comissões de inspeção nem incorporados aos relatórios ministeriais, tampouco anexados a estes. Também não os encontramos em 1928, quando o relatório ministerial registra a extinção, no ano anterior, da Assistência Médico-Legal a Alienados, que deu lugar à Assistência a Psicopatas. Esse relatório ministerial de 1928 traz informações da nova “Assistência a Psicopatas”, contudo, sem relatório da comissão de inspeção.

---

<sup>262</sup> Idem.

<sup>263</sup> Foram inúmeros os esforços da República que denotavam a grande atenção destinada ao que se costumava chamar de *causa magna da infância*. Como exemplo, somente no ano de 1924, três leis foram destinadas à essa questão, O Decreto N. 16.388, de 27 de fevereiro, que aprovava o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores; o Decreto N. 16.444, de 02 de abril, que aprovava o regulamento do Abrigo de Menores do Distrito Federal e a Lei N.2.059, de 31 de dezembro que dispunha sobre o processo de menores delinquentes. Cf. “Relação de Leis (1870-1927)” In Irene RIZZINI. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

<sup>264</sup> O Decreto N. 4.294, de 6 de julho de 1921, que estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para intervenção dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários, foi a primeira lei específicas sobre drogas do Brasil. Segundo Paulo César de Campos MORAIS “a regulamentação da lei ocorreu em 1921, sob a responsabilidade de Juliano Moreira (diretor geral da Assistência a Alienados), Galdino de Siqueira (juiz de direito) e Raul de Camargo. Segundo Pernambuco e Botelho, Raul Camargo é o autor da lei. No Jornal do Brasil de 20 de julho de 1921, atribui-se a Galdino de Siqueira a autoria da lei”. \_\_\_\_\_. **Drogas e políticas públicas**. Belo Horizonte. Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política. FAFICH – UFMG, 2005. p.164.

<sup>265</sup> Um exemplo da intensa intervenção do Estado nessas questões pode ser notada em relação aos alcoolistas. Segundo Facchinetti, “os alcoólatras representavam o maior número de reincidentes e também o maior número de diagnósticos”. Cf. C. FACCHINETTI *et al*, op. cit., 2010. p.747.

Em geral, os relatórios das comissões de inspeção são apresentados de três formas diferentes. Alguns relatórios ministeriais os trazem em anexo, outros os incorporam ao texto redigido pelo ministro e ainda há os que aparecem resumidos também pelo ministro. Essa documentação, de aspecto frio e aparentemente árido, que em um primeiro momento parece destinada a cumprir funções meramente formais e protocolares, revela-se, após maior atenção e tempo de manuseio, ser um terreno extremamente fértil e que oferece importantes indícios que podem levar a reflexões acerca de algumas das questões aqui propostas.

Muitos pesquisadores já atentaram para a riqueza dos documentos oficiais que, fonte fecunda, não raro causam agradáveis surpresas. Essa ao menos foi a impressão de Sidney Chalhoub: “de início, fiz o óbvio. Li todos os relatórios ministeriais da Agricultura e seus anexos, alguns deles incrivelmente ricos e detalhados”<sup>266</sup>.

Myrian Sepúlveda dos Santos utiliza documentação variada que inclui além os relatórios ministeriais, os relatórios de comissões fiscalizadoras e de diretores. Seu interesse era compreender como a instalação da Colônia Correccional de Dois Rios, construída no litoral sul do estado do Rio de Janeiro e “voltada para a correção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras”<sup>267</sup>, foi marcada pela dicotomia quase que antagônica entre projeto e produto. A análise dessa documentação permitiu à autora identificar

“as dificuldades de implementação dos projetos promulgados [...] Mas, novamente, pelos relatórios existentes [...] nos damos conta de que a Colônia que foi instalada estava muito longe de reproduzir a racionalidade expressa nas leis, decretos e normas regulamentares.”<sup>268</sup>

Em trabalho que aborda a relevância dos acervos documentais para a história da psiquiatria no Rio de Janeiro, cujo foco principal é o Hospício Nacional de Alienados, Cristiana Facchinetti relata o esforço empreendido em “reunir as fontes em um instrumento capaz de viabilizar novas pesquisas sobre o tema”. Logo percebeu, porém, que, no que se refere aos relatos produzidos pela

<sup>266</sup> Sidney CHALHOUB. **Machado de Assis, Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 11-12.

<sup>267</sup> Decreto-Lei n. 145, de 11 de julho de 1893.

<sup>268</sup> Myrian Sepúlveda dos SANTOS. “A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos”. IN: **Topoi**, Vol. 5, N. 8, Jan-Jun 2004, p.15.

Assistência a Alienados, o melhor caminho a seguir, seria o de acessar os relatórios ministeriais:

“Buscamos os relatórios da Assistência em outras instituições, mas, sem sucesso, tivemos de nos contentar com os relatórios do MJNI [Ministério da Justiça e Negócios Interiores] ao presidente da República. Esse documentos oficiais trazem ora a súmula, ora a reprodução de relatórios anuais de diversas instituições subordinadas ao Ministério, como o Museu Histórico Nacional, a Biblioteca Nacional, o Arquivo Nacional, e também a Assistência aos Alienados.”<sup>269</sup>

A autora considera que para compreender “o cotidiano dos pacientes no Hospício Nacional [...] seria necessário obter mais informações sobre os espaços físicos em que eram internados e os percursos desses indivíduos no âmbito da instituição”. Daí a importância dessa documentação, uma vez que havia o claro destaque ao Hospício Nacional. A partir do que é indicado nos relatórios, este estabelecimento ocupava o centro do “projeto cientifizante do Estado”<sup>270</sup> para o tratamento psiquiátrico.

Ao privilegiar o espaço de tempo compreendido entre os anos de 1900 e 1930, “período crucial para institucionalização e o reconhecimento da psiquiatria e da assistência no cenário científico” brasileiro, Facchinetti percebe que, com o avançar do século XX os relatórios vão se tornando cada vez mais padronizados e “tão parecidos são, que os de 1911 e 1912 apresentam os mesmos números para os serviços de eletricidade médica e de odontologia, o que deixa margem de dúvidas quanto à veracidade dos dados”<sup>271</sup>. Registros de dados falsos ou verídicos, o conjunto desses documentos clínicos e administrativos, do qual os relatórios fazem parte, antes de tudo representam, para a autora, um labirinto que “arriscou-se a desafiar”. Trabalho este que teve êxito inapelável, que nos perdoe o Minotauro.

Nosso interesse aqui, assim como já manifestado por outros pesquisadores, é o de lançar-se aos riscos de percorrer esse labirinto, ou ao menos parte dele. Como todo labirinto, esse também “convida a exegese, e o entrelaçamento de

<sup>269</sup> Cristiana FACCHINETTI *et al.* “No labirinto das fontes do Hospício Nacional de Alienados”. IN: **História, Ciência Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, vol.17, supl.2, dez. 2010, pp.733-768, p.736.

<sup>270</sup> *Idem*, p.747.

<sup>271</sup> *Ibidem*.

encruzilhadas e de corredores ramificados atrai irresistivelmente o intérprete a mil e um percursos.”<sup>272</sup> Para traçarmos o nosso caminho – num pesaroso, mas prudente, esforço de resistir à tentação dos mil e um percursos –, teremos como fio condutor (ou fio de Ariadne?) os relatórios das Comissões de Inspeção que emergem no início do século XX como importante ator da Assistência a Alienados e, por que não dizer, do alienismo brasileiro.

Como veremos nas páginas a seguir, a primeira lei nacional para os alienados não encontrou nas comissões de inspeção o fôlego necessário para fazer da assistência um sistema efetivamente nacional. Em um primeiro momento, os relatórios enviados por alguns estados ao ministro da Justiça davam a impressão que a assistência conseguiria abranger todo o país. Nos anos seguintes, contudo, essa tendência perdia fôlego e o alienismo brasileiro parecia adotar uma lógica centrípeta a partir do Rio de Janeiro. Com efeito, a partir de 1911, somente a comissão de inspeção do Distrito Federal terá seus relatórios incorporados aos do ministro.

Outra dimensão do alienismo brasileiro que as comissões de inspeção nos oferecem em seus relatórios é a diversidade de instituições que surgiram pelo país. Grandes hospícios, seções especiais em hospitais, casas de saúde, entre outros compunham o mosaico que era a assistência a alienados durante as primeiras décadas do século XX. Os relatos dos inspetores demonstram o quanto o “processo de implantar a gestão científica da desordem”<sup>273</sup> se desenvolveu de forma, não raro, desmantelada. Ainda que triunfante, o pensamento alienista brasileiro se deparava constantemente com inúmeros obstáculos, tal como falta de verbas, superlotação, falta de pessoal e decrepitude dos estabelecimentos.

Por fim, cabe lembrar que toda essa diversidade da assistência a alienados, em grande medida, era registrada pelas comissões de inspeção. Os seus relatos revelam crenças, valores, juízos e outras facetas que a ciência médica, em sua busca pela objetividade, se esforçava em ocultar. Com efeito, os registros das visitas são sugestivas oportunidades para notarmos como a relação dialética entre

---

<sup>272</sup> Marcel DETIENNE. **A escrita de Orfeu**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991. p.13.

<sup>273</sup> CUNHA, op. cit., p.42.

ideais científicos e questões práticas, contingente e culturalmente específicas, marcou a atuação das comissões de inspeção.

Para analisar a lógica de atuação das comissões de inspeção e o seu papel no projeto alienista, dividiremos esse capítulo em duas seções. Na primeira, abordaremos o período de 1903 a 1911 que nos permite perceber, entre outros aspectos, como se deu um movimento para o estabelecimento de normas nacionais para o alienismo brasileiro. Como sabemos, o decreto de 1903 determinava que “todos os estabelecimentos de alienados públicos e particulares, existentes no país” deveriam ser fiscalizados. Veremos como as comissões em diferentes estados avaliavam o tratamento dado aos alienados.

Na segunda parte, que compreende o período entre 1911 a 1925, o panorama oferecido é diferente. A nova legislação de 1911 impõe duas mudanças significativas. A primeira determina o recuo da fiscalização, que passa a exercer suas funções somente nos estabelecimentos do Distrito Federal. A segunda estabelece que um dos membros da comissão inspetora deva ser um médico. Portanto, a vaga destinada para “um profissional de reconhecida competência” passaria para um “médico de reconhecida competência”. Esse período também é marcado pela criação de novos estabelecimentos para os alienados da capital da República.

## 4.1

### Os decretos de 1903 e 1904

É consenso entre os que estudam a história da psiquiatria no Brasil considerar o ano de 1903 como o de fundamentais mudanças na organização da assistência a alienados. Isso se deve principalmente ao *Decreto n.º 1132*, de 22 de dezembro de 1903, que estabelece a primeira lei federal de assistência a alienados.

Referindo-se ao novo estatuto legal da doença mental no país, Cunha, por exemplo, afirma que “já em 1903”, encontramos “os alienistas guindados a definidores de políticas específicas” para enfrentar os problemas do corpo



individual, e, por extensão, do corpo social<sup>274</sup>. Engel considera que, assim como do decreto de 1890, que estabelecia a separação do Hospício Nacional de Alienados da administração da Santa Casa de Misericórdia, o decreto de 1903 representava um marco fundamental “no processo de consolidação da psiquiatria brasileira como campo de produção e de difusão de um saber e de uma prática especializados, legitimamente aceito e respeitado.”<sup>275</sup>

Nosso interesse aqui são as comissões de inspeção e nesse caso, o decreto de 1903 é fundamental porque cria a “comissão inspetora”. Na lei, quatro artigos se referem à ela, dando-lhe forma e atribuições. Como já destacamos, o artigo 12 define que uma comissão composta de três inspetores, um procurador da república, um procurador de órfãos e um “profissional de reconhecida competência”, seria responsável pela “suprema inspeção de todos os estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, existentes no país.”

O artigo 16 estabelece que à comissão caberia o deferimento ou não das petições enviadas ao poder executivo para a criação de novos estabelecimentos para tratamento psiquiátrico, ou “casas de saúde”. O artigo 17 ditava que as eventuais solicitações de casas de saúde interessadas em “elevar o número primitivo de pensionistas”, deveriam ser encaminhadas à comissão inspetora, acompanhadas de “uma nova planta do edifício, provando que as novas construções comportam, na conformidade requerida, os novos pensionistas”. O artigo 18 previa que os diretores dos estabelecimentos deveriam enviar mensalmente à comissão uma “relação circunstanciada dos doentes internados no mês anterior.”

O que podemos notar nessa lei é que, através das comissões, determina-se o interesse de diagnosticar e prognosticar a assistência a alienados no Brasil. As atribuições da Comissão de Inspeção se definem pela fiscalização, avaliação dos projetos de ampliação e de novos estabelecimentos e pela mediação entre esses estabelecimentos e o poder executivo.

---

<sup>274</sup> CUNHA, *op. cit.*, p.35.

<sup>275</sup> Magali Gouveia ENGEL. **Os delírios da razão**: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001. p.255.

Quanto à já citada novidade estabelecida pelo decreto, a de ser a primeira lei federal do gênero, consideramos o artigo 12 o que melhor a representa. Pela lei, a comissão seria o representante legal do ministro da justiça e negócios interiores frente aos estabelecimentos. Sobre a formação da comissão, o referido artigo aponta que um dos membros seria “designado pelo governo” sem definir, contudo, qual das esferas de governo seria a responsável pela nomeação. Já o procurador e o curador seriam indicados por suas funções, mas ainda assim restam dúvidas quanto aos critérios utilizados nas suas escolhas.

Melhor definição quanto a esse detalhe seria determinada pelo *Decreto N. 5125*, de 1º de fevereiro de 1904 que definia o regulamento à Assistência de Alienados. Esse texto era um desdobramento da lei de 1903, mas trazia algumas mudanças significativas. Primeiramente, são seis os artigos que tratavam da comissão de inspeção, o que contribuiu para especificar mais acuradamente suas atribuições. Eis o artigo 176, destinado á formação da comissão:

“O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio de uma comissão composta, no Distrito Federal, de um dos Procuradores da Republica, designado pelo Ministro, do curador de órfãos e de um profissional de reconhecida competência, nomeado por decreto, fará a suprema inspeção de todos os estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, existentes no dito Distrito.”<sup>276</sup>

O que nos chama a atenção aqui é o desaparecimento dos estados. Em relação ao decreto de 1903, a abrangência da comissão de inspeção sofria um recuo, ficando restrita ao Distrito Federal. Essa mudança, como veremos adiante, não causaria grandes impactos, uma vez que alguns estados formarão suas respectivas comissões de inspeção que enviarão ao ministro seus relatórios. Quanto à definição dos membros, sabemos que um deles seria “designado pelo ministro” e outro “nomeado por decreto”. A dúvida persistia no caso do curador de órfãos. Teria este cargo somente um representante em todo o Distrito Federal? Ao que nos parece não<sup>277</sup>.

<sup>276</sup> *Decreto N. 5125*, de 1º de fevereiro de 1904.

<sup>277</sup> O Decreto N.. 1.030 de 14 de novembro de 1.890, que organizava a justiça no Distrito Federal, em seu artigo 165 criava o “lugar” de curador de órfãos, mas não indicava o número de quantos deveriam ser. Entretanto, se considerarmos a intensificação da ação jurídico-social aplicada ao menor, observada no final do século XIX e no início do século XX, podemos imaginar que o lugar de curador de órfãos demandava um número razoável de ocupantes. Sobre a questão da infância,

Ainda no mesmo decreto nº5125, de fevereiro de 1904, o artigo 178 determina que:

“A comissão inspetora, que visitará, sem aviso prévio, os mencionados asilos, ao menos duas vezes por ano, deverá levar ao conhecimento do governo a súmula de suas impressões no fim de cada ano, a não ser que o facto de terem encontrado qualquer irregularidade autorize o imediato pedido das providências que no caso couberem.”

A análise dos relatórios das comissões de inspeção compreendidos entre os anos de 1905, data dos primeiros relatórios, e 1910, quando se publicam os últimos relatórios que antecedem a reforma de 1911, nos permite algumas considerações. A primeira delas é que, ainda que de forma intermitente e, não raro, mal definida, existe nesse momento um primeiro esforço de organizar e estruturar, através da fiscalização, uma assistência a alienados não mais apenas circunscrita aos estabelecimentos do Distrito Federal.

Podemos considerar também que, se por um lado a lei não estabelecia a premissa do alienista na fiscalização, esta será conferida na prática. Até onde a documentação nos permite observar, em todas as comissões de inspeção, o lugar destinado ao “profissional de reconhecida competência” foi ocupado por alienistas. Encontramos também indícios desse reconhecimento em inúmeros relatórios ministeriais onde as informações anexadas são creditadas ao “alienista da comissão de inspeção”.

O relatório ministerial de 1905, primeiro sob o novo regulamento da assistência a alienados, traz, em anexo, os relatórios das comissões inspetoras do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul<sup>278</sup>.

---

da menoridade e dos órfãos, bem como das políticas orientadas à eles ver Irene RIZZINI. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997 e Adriana de Resende B. VIANNA. **O mal que se adivinha:** polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

<sup>278</sup> “Relatórios apresentados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pela Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, no Distrito Federal, e pelos membros das respectivas Comissões Inspetoras nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul”. Trata-se do Anexo-F do *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. J.J. Seabra, Ministro da Justiça e Negócios Interiores em março de 1905. Vol. II – Diretoria do Interior. Primeira parte.*

O relatório de Minas Gerais, enviado por Salvador Pinto, destacava a construção do Hospício de Alienados de Barbacena, “criado e mantido” pelo governo mineiro<sup>279</sup>. Ainda que com as obras em andamento, o estabelecimento despertava elogios do inspetor:

“vê-se ali a ordem, o asseio, a disciplina, a inteligente classificação das diversas psicoses, a boa confecção da escrita, o tratamento racional e conveniente e demais condições indispensáveis, nesta primeira fase, aos menos, de sua organização.”<sup>280</sup>

Ainda informava sobre o andamento das obras e quais eram as edificações que já estavam em funcionamento. Salvador Pinto, que assina o relatório como “alienista da comissão inspetora”, enfatiza a “atenção e solicitude” dispensada pelo presidente do “grande Estado de Minas Gerais”, Francisco Antônio de Salles que, “não tem poupado esforços” para prover não somente a assistência a alienados, como também os diversos ramos da administração, dos “maiores e mais úteis melhoramentos.”<sup>281</sup> O entusiasmo não era de todo descabido porque:

“Até o início do século XX, o Estado de Minas Gerais contava apenas com três alternativas para o encaminhamento dos seus doentes mentais: os anexos para loucos, existentes nas Santas Casas de Misericórdia, as cadeias publicas e o Hospício Nacional de Alienados, no Rio de Janeiro, com o qual o governo de Minas mantinha 25 leitos contratados para internação.”<sup>282</sup>

O alienista Salvador Pinto também destacava a administração médica do Hospício de Barbacena. A nova assistência a alienados fomentada e organizada pelo governo do estado de Minas Gerais e pelo “inteligente profissional que dirige o estabelecimento”, Joaquim Antônio Dutra, garantiriam os “interesses sociais e os interesses humanitários da cura dos doentes.”<sup>283</sup> Podemos perceber que, para alguns alienistas, como é o caso de Salvador Pinto, os governos estaduais eram os imediatos aliados em seus propósitos de legitimar sua proeminência na administração da loucura. Contudo, veremos mais adiante, que os chefes do

<sup>279</sup> Idem, p.7.

<sup>280</sup> Idem, p.8.

<sup>281</sup> Ibidem.

<sup>282</sup> Carlos Eduardo Leal VIDAL *et. al.* “Reforma psiquiátrica e serviços residenciais terapêuticos”. In: **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, N.57, Vol. 1, 2008. p.74.

<sup>283</sup> “Relatórios apresentados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pela Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, no Distrito Federal, e pelos membros das respectivas Comissões Inspetoras nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul”. p.7.

executivo estadual nem sempre conseguiam favorecer os alienistas em seus projetos.

No relatório da comissão de inspeção do Rio Grande do Sul, o Hospício S. Pedro, único estabelecimento de alienados do estado, localizado na capital, Porto Alegre, recebe avaliação elogiosa do inspetor responsável pelo documento, Manoel Gonçalves Carneiro. O hospício, inaugurado em 1884, dirigido pelo “competentíssimo” Tristão Torres, em “tudo” devia ao diretor.

“À sua ilustração, à sua solicitude e à sua energia tudo deve o Hospício São Pedro que se, de um lado, em virtude dos limitados recursos pecuniários que se dispões, resente-se ainda de certas faltas, entre as quais, por exemplo, a de cela acolhoadas para agitados, ainda uma vez reclamadas no último relatório apresentada a diretoria ao Governo do Estado, de outro, por suas condições de asseio, ordem, disciplina, higiene e meios terapêuticos empregados, tem prestado e continua a prestar cada vez mais assinalados serviços aos alienados do Rio Grande do Sul e Estados vizinhos, muito e muito honrando o nosso Brasil.”<sup>284</sup>

Percebemos aqui, um tom distinto do registrado no relatório da comissão de inspeção de Minas Gerais. Mesmo sendo o hospício “mantido quase exclusivamente à custa do Governo do Estado”, devido ao reduzido número de pensionistas, os elogios são direcionados ao diretor. Quando o fiscal encontra “certas faltas”, elas são justificadas pelos “limitados recursos pecuniários”. Porém, no geral, Manoel Gonçalves Carneiro manifesta “sempre a satisfação de observar o maior asseio e ordem.”<sup>285</sup>

No Distrito Federal, segundo informavam os inspetores Luiz Salazar da Veiga Pessoa, Epimarcho C. de Albuquerque e J.P. de Souza Dantas, “a assistência e tratamento de alienados passaram já por verdadeira transformação, saindo do deplorável estado de descaso e desleixo em que se arrastavam”<sup>286</sup>. Esse ponto deixa clara a alusão às mudanças resultantes do inquérito do ano anterior e, pelo tom adotado, parece se referir às mudanças que teriam ocorrido no Hospício Nacional de Alienados. Cabe lembrar que, nesse momento, a Assistência a Alienados do Distrito Federal, contava com o Hospício Nacional e as Colônias da Ilha do Governador, a cargo do governo, a Casa de Saúde Dr. Eiras, a Casa de

<sup>284</sup> Idem, p.12-13.

<sup>285</sup> Idem, p.13.

<sup>286</sup> Idem, p.3.

Saúde S. Sebastião e a Casa de Saúde Dr. Leal, todas privadas, além de uma seção para alienados do Hospital da Real e Beneditina Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Sobre os estabelecimentos particulares, afirma a comissão de inspeção que até então “não eram regulados por nenhuma lei”. A administração e o “serviço clínico[...] eram feitos sem critério científico” e a falta de regulamento fazia do diretor do estabelecimento, um “senhor absoluto”. A nova lei contribuía para “abrir uma nova era e salutar fase na existência das atuais casas de saúde e de outras que no futuro venham a fundar-se.”<sup>287</sup>

Durante o ano de 1904, os inspetores fizeram nesses estabelecimentos 28 visitas que forneceram impressões variadas. A Casa de Saúde Dr. Eiras, “tendo sido examinada detalhadamente pela comissão [...] foi autorizada para continuar a funcionar”. Na Casa de Saúde S. Sebastião, a comissão de inspeção “exigiu obras e reparos [...] sendo-lhe concedida autorização para funcionar depois de haver cumprido o que a comissão determinara na modificação interna do prédio”. Já a Casa de Saúde Dr. Leal enfrentou maiores dificuldades diante os inspetores

“A primeira visita feita pela comissão inspetora a esse estabelecimento produziu dolorosa impressão, não sendo possível o seu funcionamento sem que a referida casa passasse pelas referidas reformas radicais que a comissão sugeriu.

O que a comissão observou foi a incúria na administração da casa; não havia separação de sexo; completa falta de asseio nos banheiros e em todas as dependências do edifício que era manifesta logo à entrada do estabelecimento; nenhuma escrituração, nenhum registro que indicasse a existência de observação de qualquer alienado.”<sup>288</sup>

Além de indicar o rigor da inspeção, o trecho acima nos permite compreender como algumas atribuições da comissão de inspeção, determinadas legalmente, eram aplicadas. À queixa pela inexistência de escrituração correspondia o artigo 162 do decreto de 1904 que determinava que:

“Todo estabelecimento particular deverá inscrever em livro especial e rubricado pela comissão inspetora dos asilos de alienados:

---

<sup>287</sup> Idem, p.4.

<sup>288</sup> Idem, ibidem.

- a) o nome, idade, lugar de nascimento, domicílio, estado civil e profissão do indivíduo que houver dado entrada como alienado;
- b) o nome, profissão e domicílio da pessoa que houver solicitado a admissão;
- c) os atestados dos médicos que instruíram o pedido de admissão;
- d) os documentos relativos á curatela.

Este registro deverá ser apresentado ás autoridades que visitarem o estabelecimento, as quais nele consignarão as observações que entenderem.”<sup>289</sup>

Contudo, nenhuma determinação legal definia para a comissão de inspeção a função de propor obras a serem realizadas nos estabelecimentos. O único momento em que algo relacionado a obras a serem submetidas à inspeção da comissão aparecia era no artigo 17 do decreto de 1903:

“Pretendendo a direção do estabelecimento elevar o numero primitivo de pensionistas, submeterá ao Governo, devidamente informada pela comissão inspetora, uma nova planta do edifício, provando que as novas construções comportam, na conformidade requerida, os novos pensionistas.”<sup>290</sup>

À revelia de suas limitações legais, a comissão de inspeção determinou que fossem realizadas obras na Casa de Saúde Dr. Leal, somente assim, ela poderia continuar funcionando. As obras foram feitas, o funcionamento foi mantido, mas a Casa de Saúde Dr. Leal continuaria “sujeita, porém, a uma zelosa e rigorosa vigilância.”<sup>291</sup>

Quanto aos estabelecimentos públicos, as considerações aludiam às mudanças recentes. Segundo os inspetores, o Hospício Nacional de Alienados “apresenta agora aspecto de ordem, de zelo, de moralidade e regularidade nos diversos serviços, talvez não muito distante do que outrora reinava naquela casa”. Registravam ainda que “apesar das dificuldades oriundas da aglomeração de doentes”, os serviços estavam em “completa regularização”. Por fim, reconheciam que “um ou outro caso” ainda demandava reparo, mas se tratavam sempre de

<sup>289</sup> *Decreto N. 5125*, de 1º de fevereiro de 1904.

<sup>290</sup> *Decreto n.º. 1132*, de 22 de dezembro de 1903.

<sup>291</sup> “Relatórios apresentados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pela Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados, públicos e particulares, no Distrito Federal, e pelos membros das respectivas Comissões Inspetoras nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul”. p.7.

“ocorrências absolutamente inevitáveis”. Os membros da comissão não especificam quais seriam esses casos<sup>292</sup>.

Interessante nessas considerações é que elas não resultam de visitas feitas ao Hospício Nacional de Alienados, uma vez que, curiosamente, a comissão de inspeção abre mão da função que a define: inspecionar. Essa insólita decisão é assim justificada:

“Justamente a respeito do Hospício Nacional e de suas dependências é que a comissão mais teria a dizer e informar a V. Ex.; sabe, porém, que o relatório do digno Dr. diretor do hospício é uma peça completa quanto à exposição e à comprovação dos trabalhos e serviços realizados durante o ano no estabelecimento e, por isso, evitando desnecessária repetição, a comissão pensa poder cingir-se a informar perante V. Ex. o aludido relatório; com relação às colônias, a comissão, adotando como próprias as opiniões e os desejos do ilustre diretor do Hospício, pois foram formados e combinados em deliberação comum da comissão e do corpo diretor dos estabelecimentos públicos para alienados, depois de bem observados e considerados os graves defeitos e inconvenientes das atuais situação e organização de tais serviços, nada se anima, entretanto, a pedir instantemente a V. Ex., cuja administração seguramente só diante de invencível impossibilidade deixará de levar até os últimos complementos s obra benemerita da reorganização da assistência aos loucos.”<sup>293</sup>

A comissão de inspeção também deixou de inspecionar as colônias da Ilha do Governador que, mesmo contando com direção própria, eram tidas como uma dependência do Hospício Nacional de Alienados. Segundo os membros da comissão de inspeção, o relatório de Juliano Moreira, “ilustre diretor do hospício”, expunha e comprovava “os trabalhos e serviços realizados”. Dessa maneira, a comissão de inspeção adotou “como próprias” as opiniões de Moreira. O fato de abdicar de sua função, justamente onde a “comissão mais teria a dizer”, resultou de uma combinação entre os diretores do hospício, das colônias e os membros da própria comissão de inspeção.

Ao que nos parece, uma série de irregularidades emergiu dessa decisão. A referida “deliberação comum” infringia um princípio que nos parece elementar, a distinção entre fiscalizadores e fiscalizados. Longe de definir interesses contrários, essa distinção, no caso da lei de assistência a alienados, é um pressuposto, sem o qual bastaria que os responsáveis pela direção dos estabelecimentos enviassem

---

<sup>292</sup> Idem, p.8.

<sup>293</sup> Idem, p. 4



seus relatórios diretamente ao ministro da justiça e negócios interiores. Ainda com base na lei, nada havia nela que autorizasse acordos como o que foi feito e, ainda que houvesse, não nos parece razoável, tomando como exemplo a avaliação resultante das visitas feitas na Casa de Saúde Dr. Leal, de que bastaria a “exposição e [a][...] comprovação dos trabalhos e serviços realizados durante o ano” para que a função da comissão de inspeção estivesse cumprida.

Surpreende, porém, a anuência do ministro J.J Seabra, uma vez que foi dele que partiu a ordem, no final de 1902, de que se instaurasse um inquérito e se formasse uma comissão para, a partir de visitas ao Hospício Nacional de Alienados, e posteriormente às colônias da Ilha do Governador, avaliar o estado das coisas na Assistência a Alienados do Distrito Federal. Talvez nossa surpresa perca sentido se considerarmos que, passado um ano entre o final do inquérito e a entrega do primeiro relatório da comissão de inspeção, o estado de coisas na assistência já permitisse esse tipo de concessão e as inspeções não fizessem mais sentido. Mas, dessa forma, parece que a lei perderia sua razão de existir.

Pelo sim ou pelo não, o fato é que o relatório de Juliano Moreira foi suficiente tanto para comissão de inspeção, quanto para o ministro e se tornou o único registro avaliativo com informações oficiais sobre os estabelecimentos públicos da capital federal. E a vida seguiu em frente. Contudo, ainda resta uma pergunta. O que relatava Juliano Moreira em sua *Notícia sobre a evolução da assistência alienados no Brasil?*

Na primeira parte do relatório ele descreve pormenorizadamente a história do Hospício de Pedro II desde sua criação, em 1841, até o ano de 1904. Descreve também a história da assistência nos estados de São Paulo, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Pará, Amazonas, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Piauí, Mato Grosso.

Aqui notamos que Moreira, longe de afetar erudição, se esforçava em definir uma história comum para o alienismo no Brasil. Com efeito, logo em seguida, transcreve trechos do decreto de dezembro de 1903 e se inclui na história, referindo-se a si mesmo na terceira pessoa

“Em virtude da lei de incompatibilidade dos cargos públicos foi exonerado o Dr. Dias de Barros do cargo de diretor, sendo nomeado para substituí-lo o Dr. Juliano Moreira, a esse tempo professor substituto de Psiquiatria na Faculdade da Bahia.”<sup>294</sup>

Sobre o momento atual do Hospício Nacional de Alienados, o diretor focava na gestão do Estado, que deveria administrar, manter e construir os estabelecimentos. Em nenhum momento citou os estabelecimentos particulares e nenhuma referência foi feita à necessidade de fiscalizar esses estabelecimentos ou seu corpo dirigente:

“No que diz respeito à reforma no Hospício Nacional, desnecessário será qualquer fundamentação, porque são de domínio público os altos motivos que estão a impô-la. Limitar-me-ei portanto a lembrar os pontos capitais de um remodelamento que depois de autorizado será convenientemente explanado.”<sup>295</sup>

Quanto às informações sobre o hospício que pudessem resultar de uma eventual inspeção, Juliano Moreira afirma que “são de domínio público”, logo “desnecessário” expô-las ou fundamenta-las. Vemos assim, que a inspeção que a comissão deixa de realizar por acreditar tê-la de alguma forma feito o diretor do Hospício Nacional de Alienados, é também por este deixada de lado. Dessa maneira, no Distrito Federal, durante o ano de 1904, as únicas inspeções registradas em relatório foram as 28 feitas nos estabelecimentos particulares.

Ainda sobre o ano de 1904, Moreira destacava outro episódio que contrariava a lei de assistência a alienados. Durante esse ano, o Asilo S. João de Deus, na cidade de Salvador, na Bahia, sofria com uma epidemia de beribéri. O número de mortes foi enorme e não tardou para que a sociedade baiana tomasse conhecimento e se alarmasse. Nina Rodrigues, influente catedrático de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia, “considerou imperativo uma ação pública ante a má qualidade do serviço do manicômio”. O que se viu a seguir foi uma mobilização que, a partir da:

“repercussão das denúncias, inclusive com manifestações dos estudantes de medicina, levou a Faculdade de Medicina da Bahia, sob a direção do Prof. Alfredo Brito, a designar uma comissão para apurar os fatos. Uma comissão foi constituída pela Congregação da FAMEB, sendo relator o

<sup>294</sup>Juliano MOREIRA. *Notícia sobre a evolução da assistência alienados no Brasil*, 1905. p.13.

<sup>295</sup> Idem, p. 14

próprio Nina Rodrigues que, contando com a colaboração dos professores Pacífico Pereira, como presidente, Tillemont Fontes, catedrático.”<sup>296</sup>

O controle estatal e laico das instituições asilares no estado da Bahia estava longe de se tornar um fato. O Asilo de João de Deus seria administrado pela Santa Casa de Misericórdia até o ano de 1912. Essa situação gerava constantes conflitos pelo controle do estabelecimento destinado ao tratamento a alienados. De um lado, os médicos e suas reivindicações, de outro, a administração religiosa do asilo. Em sua *Notícia*, Juliano Moreira mencionava essa disputa e, como não surpreende, tomava partido de um dos lados, o dos médicos. Sobre os fatos ocorridos durante o ano de 1904, essas são as impressões do diretor do Hospício Nacional de Alienados:

“Ultimamente uma devastação epidêmica dos doentes do Asilo de S. João motivou nova campanha da imprensa, enérgicos artigos dos professores Nina Rodrigues e Tillemont Fontes, nomeação de nova comissão, vasto debate, etc. Aguardemos o resultado. Aos meus patrícios da Bahia, desejo sinceramente que tenha soado a hora de terminar a vergonha de uma quase completa falta de assistência a alienados.”<sup>297</sup>

O que parece ser uma simples simpatia condicionada por afinidades ideológicas, é mais bem compreendida pelo fato de Moreira ter sido integrante de uma das comissões que avaliaram a situação da assistência a alienados na Bahia. Cabe lembrar que Moreira, junto com médicos Aurélio R. Vianna e João Tillemont Fontes, todos lentes da Faculdade de Medicina da Bahia, fundaram a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Bahia que, em 1895 organizou uma comissão que tinha como um dos objetivos “garantir a retomada da direção do asilo aos médicos”<sup>298</sup>. Dessa forma, mesmo ao deixar de lado as determinações legais, uma vez que a comissão formada não seguia o proposto pela nova legislação e, conseqüentemente, nenhum relatório foi enviado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as estratégias do alienismo baiano eram avaliadas positivamente pelo diretor do Hospício Nacional de Alienados.

<sup>296</sup> Ronaldo Ribeiro JACOBINA. “Nina Rodrigues, Psiquiatra: Contribuições de Nina Rodrigues nos campos da Psiquiatria Clínica, Forense e Social”. In: **Gazeta médica da Bahia**. N.76, Supl. 2:S11-S22. 2006. p.18.

<sup>297</sup> Juliano MOREIRA, op. cit., p. 28.

<sup>298</sup> Ronaldo Ribeiro JACOBINA. **A prática psiquiátrica na Bahia (1874-1947)**. Estudo histórico do Asilo São João de Deus/ Hospital Juliano Moreira. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Osvaldo Cruz, 2001. Tese de Doutorado (*mimeo*). p. 184.

O relatório ministerial de 1906<sup>299</sup> trazia em anexo os relatórios das comissões de inspeção dos estados de Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Os estados estão reunidos no Anexo E, *Relatório dos membros das Comissões inspetoras dos estabelecimentos de alienados em diversos estados*. O anexo D traz o *Relatório da Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados no Distrito Federal*.

A comissão de inspeção da Bahia expõe a polarização daquele cenário médico. No Asilo de São João de Deus os alienados viviam “num lastimoso contraste com a civilização e a piedade cristã da alma baiana”. Em contrapartida, havia o alento da participação dos médicos

“Alentam-nos, porém, esperanças de um movimento geral de renovação. Não será debalde, talvez, que tanto tem clamado o povo e, pelo povo, a imprensa e o corpo médico dessa terra. É com desvanecimento, pois, que devo assinalar que o diretor da Faculdade de Medicina muito contribui para esse movimento, esforçando-se por obter do Governo Federal um pavilhão para os cursos de clínica psiquiátrica da Faculdade anexo ao Asilo São João de Deus. Tendo êxito este luminoso tentame.”<sup>300</sup>

O relatório é assinado somente pelo alienista João Pondé, o que contraria a legislação, que determina três membros para compor a comissão de inspeção. O tom adotado por Pondé denota certa parcialidade onde se manifesta a esperança em uma mudança capitaneada pelo “corpo médico”.

A comissão de inspeção de Alagoas, formada por Álvaro da Silva Rego, médico designado pelo governo federal, José Affonso Valente de Lima, procurador da República e Manoel Xavier Acciolly, curador de órfãos<sup>301</sup>, afirmava em seu relatório que naquele estado a assistência a alienados “muito

<sup>299</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. J.J. Seabra, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores em março de 1906. Volume II, Diretoria do Interior.

<sup>300</sup> *Relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Dr. João Pondé, membro da comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados no Estado da Bahia, e correspondente ao ano de 1905.*

<sup>301</sup> Nota-se que, além do relatório da comissão do Distrito Federal, Alagoas é o único a discriminar todos os membros da comissão.

deixa a desejar, sob todos os pontos de vista”<sup>302</sup>. Sobre o hospital Santa Leopoldina, as queixas se deviam à:

“indecente promiscuidade, porque não tem o prédio compartimentos especiais para cada sexo, para separação e classificação dos doentes, segundo o número e a natureza das moléstias, nem tão pouco para alienados que, dispondo de fortuna, pudessem aí encontrar uma separada e menos penosa reclusão.”<sup>303</sup>

Segundo o relatório, o hospital Santa Leopoldina somente recebia indigentes ou pobres, um vez que “os que tem recursos pecuniários são, a conselho médico, levados para o Hospício Nacional por suas famílias, porque tem a certeza de aí encontrar, a par do necessário conforto, a garantia e o estabelecimento certo ou provável do alienado e enfermo”<sup>304</sup>. Notamos aqui que, em detrimento das críticas e crises pelas quais passava o hospício da capital federal, ele ainda era tido como referência para as elites provincianas, inclusas as esclarecidas, no que se refere aos médicos. Fundado em 1891 com recursos públicos do novo governo republicano, foi o primeiro local que ofereceu tratamento psiquiátrico no estado. Sua história, contudo, foi marcada por carências de verbas e de instalações próprias para um hospital psiquiátrico<sup>305</sup>.

Já no estado do Rio de Janeiro, o detalhado relatório da comissão de inspeção, apresentado por Francisco Portella, é desfavorável ao Hospital de São João Baptista<sup>306</sup>. Localizado na cidade de Niterói, o estabelecimento mantinha, desde 1878, uma seção para o tratamento aos alienados<sup>307</sup> que foi dessa forma avaliada:

“continua a prestar valiosos serviços, os quais mais avultam pelas deploráveis condições desse estabelecimento. O edifício em que se acha instalado o hospital carece urgentemente de obras importantes e

<sup>302</sup> *Relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pela Comissão Inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado de Alagoas, e corresponde ao ano de 1905.*

<sup>303</sup> *Idem*, p.3.

<sup>304</sup> *Idem*, p.4.

<sup>305</sup> Cf. Mara Cristina RIBEIRO. **A saúde mental em Alagoas: trajetória da construção de um novo cuidado.** Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012. Tese de Doutorado (mimeo)

<sup>306</sup> *Relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Dr. Francisco Portella, membro da comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao período de 16 de fevereiro a 10 de abril de 1905.*

<sup>307</sup> Cf. Jacileide GUIMARÃES. **Sobre o Tempo: Elogio à Instituição Negada.** Escola De Enfermagem de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2006. Tese de Doutorado.

dispendiosas que não tem sido iniciadas por absoluta escassez de recursos. Devo, porém, dizer-vos que essa despesa é imprescindível e urgente, porque, a não ser efetuada, em pouco tempo o edifício não oferecerá nem as condições necessárias para garantir a vida do pessoal aí alojado. Tal é o estado de ruína em que ele se encontra – resultado de uma longa desatenção por parte da administração pública.”<sup>308</sup>

Vemos nessa consideração de Portella que a nova legislação se deparava com a antiga e muito conhecida escassez de verbas. O temor do inspetor diante do iminente desabamento do prédio que abrigava os alienados, de alguma forma denotava uma noção compartilhada pelos alienistas que tomava a dimensão material como medida-padrão para avaliar o serviço de assistência. Talvez por isso, Portella acusasse a “longa desatenção por parte da administração” pela “ruína” do prédio. Por outro lado, os “valiosos serviços” prestados resultavam do alienismo como um bem em si mesmo. O saber psiquiátrico seria, assim, sinônimo de benfeitoria e um qualificativo positivo para o tratamento clínico.

Mais uma vez o relatório da comissão de inspeção do Rio Grande do Sul<sup>309</sup> foi enviado por Manoel Gonçalves Carneiro e novamente a avaliação do Hospício de S. Pedro, em Porto Alegre, foi elogiosa. À revelia da sobrecarga de internamentos, “os diferentes serviços cada vez mais se aperfeiçoam, ao mesmo tempo que dia a dia melhoram as condições gerais e higiênicas do estabelecimento”<sup>310</sup>. A direção de Tristão Torres “não poupa esforços no que concerne a melhoramentos”<sup>311</sup> e garantia, dessa forma, um estabelecimento que oferecia “abrigo generoso e solícito” aos “infelizes privados da razão”<sup>312</sup>.

Se a comissão de inspeção do Rio Grande do Sul repete sua avaliação elogiosa, a comissão de inspeção do Distrito Federal reincide no não cumprimento

---

<sup>308</sup> *Relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Dr. Francisco Portella, membro da comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Rio de Janeiro, e relativo ao período de 16 de fevereiro a 10 de abril de 1905. p.8.*

<sup>309</sup> *Relatório apresentado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Dr. Manoel Gonçalves Carneiro, membro da comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Rio Grande do Sul, e correspondente ao ano de 1905.*

<sup>310</sup> *Idem, p.3-4.*

<sup>311</sup> *Idem, p.4.*

<sup>312</sup> *Idem, p.3.*

de sua atribuição de fiscalizar. Em seu relatório<sup>313</sup>, A. Epimarcho C. de Albuquerque, J.P. de Souza Dantas, Antônio Agra de Oliveira afirmam que:

“A Comissão Inspetora da Assistência a Alienados diante do relatório minucioso, antanho apresentado pela diretoria do Hospício, aceitando a ideia de novas reformas sempre no sentido de progredir, que pretende realizar no correr do ano de 1906, nada tem mais a informar a V. Ex. quanto as condições atuais desse manicômio, aceitando as ideias progressivas.”<sup>314</sup>

Novamente o *Notícias*, de Juliano Moreira, servia como substitutivo para a inspeção naquele estabelecimento. Dessa vez os membros esclarecem que as “ideias progressivas” são mais condizentes aos interesses da Assistência a Alienados. Assim, o prognóstico é privilegiado em detrimento do diagnóstico. Intriga-nos, pois, o fato de, logo em seguida, discorrerem sobre algumas seções do hospício. Ao que parece, alguma coisa contribuía para abalar a comissão de inspeção em sua convicção de não inspecionar.

Cabe lembrar que, no mesmo relatório, a comissão registrava que no dia 6 de abril de 1905, após grandes reformas no prédio do Hospício Nacional de Alienados, foi inaugurado “o novo Hospício da Praia da Saudade – uma nova instituição – com uma série de novos e grandes melhoramentos que tão alegremente impressionam hoje os visitantes estrangeiros”. O evento contou com a presença do presidente da república, o ministro da justiça e “outros altos funcionários do Governo”. Os grandes do alienismo, como Afrânio Peixoto e, claro, Juliano Moreira também marcaram presença. Todos compartilhavam do júbilo por contribuírem mais ou menos “na transformação de um depósito de loucos em um estabelecimento que [iria][...] preencher fins tão importantes como a da assistência a alienados”<sup>315</sup>.

O tom claudicante dos membros da comissão talvez denotasse certo temor em expor opiniões que pudessem ser tomadas como críticas a Juliano Moreira. As avaliações das seções do Hospício Nacional de Alienados exprimiam desconforto, como se pautadas pelo terror, pelo susto e pelo mal estar. Algo semelhante ao medo dos antigos mensageiros que, por portarem más notícias, poderiam ser

<sup>313</sup> *Relatório da Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados no Distrito Federal.*

<sup>314</sup> *Idem*, p.3.

<sup>315</sup> *Ibidem*.

mortos por um contrariado destinatário. Com efeito, as seções Cameil, Pinel, Esquirol, Morel e Bourneville, são consideradas insuficientes, uma vez que o hospício sofria com “uma superpopulação de alienados aterradora”. O número de tuberculosos era “assaz apreensivo e assustador” e as condições de higiene “não satisfazem atualmente as exigências que a grande quantidade de internados reclama para seu bem estar.”<sup>316</sup>

Quando se referem às colônias da Ilha do Governador os relatores se manifestam de uma forma francamente mais confortável e chegam a se dirigir ao ministro como que lhe dando uma leve reprimenda: “a comissão já manifestou a v. ex. o mau estado e péssima situação em que se acham as colônias de alienados”. Curioso nesse trecho é o fato de utilizarem o “v” minúsculo no pronome de tratamento ao ministro. Não temos como saber se foi uma escolha ou um equívoco. Antes, essa consoante minúscula nos permite imaginar os relatores em um momento menos tenso ao falar das colônias de Alienados, o que talvez não tenha ocorrido quando o assunto era o Hospício Nacional de Alienados. A joia da assistência.

Quanto às impressões sobre os estabelecimentos particulares, a Casa de Saúde Dr. Eiras foi elogiada por realizar “grandes reformas e melhoramentos”<sup>317</sup>. Depois de descreverem minuciosamente as “melhorias” feitas naquela instituição, a comissão lamenta por não poder dizer o mesmo

“sobre as Casas de Saúde Dr. Leal e S. Sebastião; esses dois estabelecimentos no correr do ano de 1905, nenhuma modificação fizeram no sentido de progresso, desenvolvendo as suas condições materiais e técnicas, acompanhando a reforma radical do Hospício Nacional e de sua congênere Casa de Saúde Dr. Eiras; espera, entretanto, conseguir paulatinamente as reformas necessárias, afim de que os alienados aí recolhidos possam ter o conforto que a ciência moderna exige.”<sup>318</sup>

Percebemos aqui que, assim como já identificado em outros relatórios, os inspetores do Distrito Federal relacionavam progresso às condições materiais. Claro está que consideravam também as técnicas a serem alcançadas para suprir

---

<sup>316</sup> Idem, p.4.

<sup>317</sup> Idem, p.5.

<sup>318</sup> Idem, p.06.



as exigências de uma ciência moderna, mas esta somente seria garantida com as condições materiais ideais. Essa noção é expressa, por exemplo, na avaliação do novo pavilhão do Hospício Nacional que abrigaria o serviço kinesoterápico<sup>319</sup>:

“Esse pavilhão compõe-se de arejada e espaçosa sala com seis leitos e oito quartos, tendo seis saídas para a mesma sala e duas para corredores laterais, cada um com um leito, sendo destinados estes últimos aos doentes mais agitados; outra sala menor, com parede de azulejo, destinada aos banhos mornos, tendo banheira esmaltada e aquecedor, que permite conservar a água por tempo indeterminado na mesma temperatura.”<sup>320</sup>

O texto avança nos detalhes dos outros equipamentos e da arquitetura “moderna” do pavilhão que obedecia a “todos os preceitos de higiene, com solo impermeável, salas e quartos pintados a óleo”. Em nenhum momento o relatório descreve a técnica que seria utilizada ou mesmo os profissionais responsáveis. A modernidade estaria garantida pelas paredes azulejadas, pelos equipamentos esmaltados e pelas demãos de tinta a óleo.

Em 1907<sup>321</sup> encontramos os relatórios dos estados de Rio Grande do Sul, Bahia, Amazonas além do Distrito Federal. É com o truncado título “Estabelecimentos particulares de alienados do Distrito Federal e públicos e particulares dos Estados” que o ministro Augusto Tavares de Lyra nomeia a seção de seu relatório destinada a reunir as súmulas das comissões de inspeção.

No Distrito Federal, algo que a essa altura não mais surpreende: não consta seu registo da inspeção nos estabelecimentos públicos a alienados. As novidades dessa vez se devem ao fato de, em vez de se valer da avaliação do diretor do Hospício Nacional de Alienados, é o próprio ministro que, com seu relatório, substitui o trabalho dos membros da comissão. Outra novidade é que dessa vez houve inspeção. Segundo o ministro, o que se deu foi a coincidência entre as avaliações:

“O relatório da comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados do Distrito Federal, na parte em que se refere ao Hospício Nacional e às

<sup>319</sup> Tratamento mediante série de movimentos seriados do corpo e dos membros.

<sup>320</sup> Idem, p.06-07.

<sup>321</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Augusto Tavares de Lyra, em março de 1907. Volume I, Justiça, Interior e Contabilidade.

Colônias de Alienados, corrobora em todos os seus pontos aquilo que tive a honra de vos expor quanto tratei desses dois estabelecimentos públicos.”<sup>322</sup>

A avaliação de Tavares de Lyra chama atenção para o “número excessivo de internados” tanto no hospício quanto nas colônias. Entre as melhorias feitas no decorrer do último ano, destacou as realizadas no Hospício Nacional de Alienados, que foram as instalações do serviço balneoterápico<sup>323</sup>, na seção de mulheres, e da cozinha à vapor. Destacou a construção de pavilhões para tuberculosos e para os internos acometidos por doenças infectocontagiosas. Havia ainda a necessidade de melhorar o abastecimento de água, que exigiria a substituição dos encanamentos e o aumento do reservatório do morro da Piassava, localizado próximo ao hospício.<sup>324</sup>

O que vemos nas considerações do ministro é a centralidade ocupada pelo Hospício Nacional de Alienados. Essa centralidade por vezes se torna tão forte que anula os outros estabelecimentos públicos, a saber, as colônias da Ilha do Governador. Quando cita essas colônias, Tavares Lyra se refere à incapacidade destas de receber o excedente da população internada no hospício. Em nenhum momento detalha os inconvenientes que eventualmente a superlotação das próprias colônias poderia acarretar para o serviço ali oferecido.

Quanto aos estabelecimentos particulares, resumidos na seção “Estabelecimentos particulares de alienados do Distrito Federal e públicos e particulares dos Estados”, apenas a Casa de Saúde Dr. Eiras reunia as condições exigidas para o funcionamento. As demais, São Sebastião e Dr. Leal, “nenhum melhoramento fizeram”. Nota-se que sobre esse tema, Tavares Lyra cita o relatório da comissão. A transcrição é essa:

“Havendo já decorrido três anos de seu funcionamento, as Casas de Saúde ‘São Sebastião’ e ‘Dr. Leal’ nenhum melhoramento fizeram, sendo necessário evitar, por qualquer meio, a continuação de um estado de coisas intolerável, que não pode ser permitido pelos que tem

---

<sup>322</sup> Idem p.175.

<sup>323</sup> Tratamento a base de banhos.

<sup>324</sup> Idem, p.167-169.

responsabilidade na fiscalização dos estabelecimentos destinados aos alienados.”<sup>325</sup>

Para os membros da comissão de inspeção, alguns aspectos da casa de Saúde Dr. Eiras serviam como uma espécie de referência para os demais estabelecimentos congêneres. Talvez contribuisse para esse prestígio, seu longo tempo de existência, em comparação com os outros dois estabelecimentos. Havia sido fundada na metade do século XIX<sup>326</sup>. Outro possível fator pode resultar do fato da casa de saúde ser destinada ao tratamento dos “locos de las ‘clases adineradas’”<sup>327</sup>. Este último dado encontra referência também na literatura ficcional. Publicado em 1884, o romance *Casa de Pensão*, de Aluísio Azevedo, traz o seguinte trecho:

“Nini foi para a casa de saúde do Dr. Eiras. A mãe teria notícias dela todos os dias e havia de lhe parecer em pessoa duas vezes por semana.

- Aquela rapariga era o tormento de sua vida! Antes Deus a tivesse chamado para si! Agora, o que não seria necessário gastar com a tal casa de saúde? ...talvez uns vinte mil réis diários, se não mais!”<sup>328</sup>

Além dos embaraços dos personagens, as linhas acima dão algumas pistas quanto ao funcionamento da casa de saúde. Notícias aos parentes, visitas regulares e um alto preço são relacionados ao serviço prestado. Detalhes maiores são propagandeados pela própria casa de saúde, no *Almanak Laemmert*, em 1889<sup>329</sup>. Os serviços anunciados indicam que a seção “reservada para as moléstias mentais” ficava em um local separado e estava organizada segundo os “principais estabelecimentos dessa ordem, nos diversos países civilizados”. Havia duas classes de alienados, os da primeira classe pagavam diárias de cinco mil réis e os de segunda classe pagavam três mil réis. Havia também os aposentos especiais, cujo preço dependeria de “convenção prévia”. Caso houvesse interesse “pelo

<sup>325</sup> Idem, p.176.

<sup>326</sup> Segundo GUIMARÃES, *op. cit.*, a Casa de Saúde Dr. Eiras foi fundada em 1860.

<sup>327</sup> Allister DIAS. “Entre el pabellón y el hospicio: problemas y conflictos em la asistencia a psiquiátrica en Rio de Janeiro a principios del siglo XX”. In: **Frenia. Revista de Historia de la Psiquiatria**. Vol. XI, 2009, p.113.

<sup>328</sup> Aluísio AZEVEDO. **Casa de pensão**. São Paulo: Editora Ática, 1981. p.132.

<sup>329</sup> *Almanak Laemmert*, 1889.

fornecimento de roupa lavada, cigarros ou charutos, cortes de cabelos”, uma taxa extra deveria ser paga mensalmente<sup>330</sup>.

Existia “pessoal apropriado para tratar e cuidar exclusivamente dos alienados”, além do serviço de “guardiões especiais”, que, mediante pagamento extra acompanhavam individualmente o internado. Caso houvesse concessão médica, o alienado poderia receber visitas duas vezes por semana, quintas-feiras e sábados, em dois horários, “das 9 às 11 horas da manhã, e das 5 às 7 da tarde, sempre com assistência do diretor ou do administrador; não excedendo de meia hora cada visita”. Caso o alienado se encontrasse impossibilitado de receber visitas, havia um “espionário para ser aquele visto pelas pessoas que lhe são caras, se se achar em estado de calma”<sup>331</sup>.

Quanto ao tratamento dado aos doentes, não deveria ser realizado mediante força ou violência:

“A casa obriga os empregados do serviço a alienados a serem dóceis e pacientes com os mesmos. Aos que assim se conduzem dá-se uma gratificação mensal, além do ordenado; são, pelo contrário, expulsos os que procedem em sentido inverso.”<sup>332</sup>

Ainda como parte do tratamento, eram oferecidas oficinas de certos tipos de trabalhos, leitura obrigatória, exercícios ginásticos, “banhos de natação e outras distrações”. Os alienados poderiam, mediante autorização médica, corresponder-se com quem desejassem. Quanto aos registros, “tanto à entrada no estabelecimento, como à saída, o alienado será submetido a um exame médico, que ficará registrado em um livro especial”. Por fim, o último item do anúncio remete às vantagens dos estabelecimentos particulares para o tratamento aos alienados:

“A direção termina as suas condições especiais, fazendo sobressair a grande vantagem do tratamento da alienação mental, feito de preferência em um estabelecimento particular, onde o doente jamais se considera em hospício de loucos.”<sup>333</sup>

---

<sup>330</sup> Idem, p.1812.

<sup>331</sup> Idem, ibidem.

<sup>332</sup> Idem, ibidem.

<sup>333</sup> Idem, ibidem.

Cabe mais uma vez lembrar que o anúncio é de 1889, ano que escapa à temporalidade por nós abordada. Entretanto, algumas considerações sobre ele nos oferecem subsídios para melhor compreender alguns aspectos que, de alguma forma, ainda reverberavam no início do século XX.

Primeiramente, se basear no alienismo praticados nos países tidos como civilizados servia como uma espécie de garantia de um bom serviço. Em seguida destaca-se que o tratamento deveria ser feito por pessoal especializado. Esse destaque denota a demanda existente na época por enfermeiros capazes de lidar com os internados. Essa demanda ficou patente em meados da década de 1890, com a criação, pelo governo, da primeira escola de enfermeiros que funcionaria no Hospício Nacional de Alienados. Data da mesma época a vinda, também subvencionada pelo governo, de enfermeiras francesas para trabalhar no hospício. O relatório da comissão de inquérito de 1903 também destaca essa questão.

Outro item propagandeado pela casa de saúde em 1889, que ainda aparece como ideal a ser alcançado no início do século XX, são os registros dos internados. Longe de quereremos apontar um suposto pioneirismo da casa de saúde Dr. Eiras, nosso intuito é tentar compreender que práticas tidas como positivas já no último quartel do século XIX ainda não haviam sido estabelecidas no início do século XX. Ao que nos parece, registrar convenientemente os internados representava um incômodo tal para os escribas do alienismo que sua conveniente realização deveria ser sobretaxada. Do contrário, esse preceito, quando cumprido, o seria com desatenção.

Claramente alusivo ao Hospício de Pedro II, único da Corte, o último item citado na propaganda da casa de saúde Dr. Eiras estabelece uma distinção entre a boa assistência privada laica e a má assistência religiosa. Dentre os motivos que possam ter contribuído para a utilização dessa distinção como propaganda, podemos citar o crescente movimento alienista que, cada vez mais, reivindicava para si a primazia na administração da loucura. Entretanto, cabe lembrar que o Hospício de Pedro II era, desde 1886, administrado por Teixeira Brandão, um dos maiores nomes do alienismo na época.

Outro possível motivo para a avaliação negativa do hospício era a escassez de verbas com a qual convivia. O fato de ser uma instituição privada destinada às classes endinheiradas garantiria à casa de saúde Dr. Eiras o prestígio que iria desfrutar ainda nas primeiras décadas do século XX. Com efeito, não chega a surpreender o fato do seu diretor, Carlos Fernandes Eiras, ter sido convocado pelo ministro da justiça para, em 1903, compor a comissão de inquérito responsável por avaliar as condições do Hospício Nacional de Alienados e das colônias de alienados da Ilha do Governador.

Depois das impressões da comissão de inspeção do Distrito Federal quanto ao estado dos estabelecimentos privados da capital, o ministro traz a súmula “sobre a inspeção dos estabelecimentos de alienados existentes fora” da capital. Como já dito acima, os estados citados por Tavares Lyra a partir de suas respectivas comissões de inspeção, foram Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul.

No Amazonas, “a importantíssima questão da assistência a alienados ainda não foi encarada como merece”. O Hospício Eduardo Ribeiro “é acanhado, ressentido-se de falta de higiene, e sua direção não é confiada a especialista”. Mesmo contando com pequena quantidade de internos, “17 mulheres e três homens”, o “serviço de estatística é muito irregular”<sup>334</sup>. Interessante nessas informações a presença muito maior de mulheres. Se tomarmos como exemplo comparativo a proporção de mulheres internadas no Hospício Nacional de Alienados na mesma época, sempre inferior aos homens, a população do Hospício Eduardo Ribeiro adquire um perfil, no mínimo, curioso<sup>335</sup>. Não menos curioso é o fato de uma população de vinte alienados não contar com uma estatística regular. O que tornava tão difícil contabilizar um número tão pequeno de internados?

Na Bahia, o Asilo de São João de Deus teve “suas condições higiênicas [...] melhoradas com algumas obras levadas a efeito no decurso do ano de 1906”. As descrições das melhorias destacam a dimensão material e a esperança de uma correção definitiva dos problemas de higiene uma vez que naquele ano, “na

---

<sup>334</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Augusto Tavares de Lyra, em março de 1907. Volume I, Justiça, Interior e Contabilidade. P.177.

<sup>335</sup> Cristiana FACCHINETTI *et. al.* “As insanas no Hospício Nacional de Alienados (1900-1939). In: **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.15, supl., p.231-242, jun. 2008.

capital do Estado da Bahia se estabelece o serviço de esgotos e se reforma o abastecimento de água”<sup>336</sup>.

No Rio Grande do Sul, todo o relatório da comissão inspetora foi resumido em um parágrafo e, mais uma vez, o tom da avaliação ao Hospício São Pedro é elogioso:

“O alienista, membro da comissão de inspetora dos estabelecimentos de alienados, comunica em seu relatório que sempre notou naquele asilo muito asseio, ordem e disciplina, assim como o bom regime alimentar e os cuidados científicos com que são tratados os enfermos.”<sup>337</sup>

A esta altura já nos parece intrigante o fato dos monótonos elogios ao Hospício São Pedro. Não temos maiores informações sobre os responsáveis, ou responsável, pelos relatórios, mas podemos afirmar que sua avaliação não representa um consenso entre os alienistas do Rio Grande do Sul.

Em trabalho que tem como objeto o hospício de Porto Alegre entre os anos de 1884 e 1924, Yonissa Marmitt Wadi afirma que, nesse período, os diretores desse estabelecimento:

“acusavam autoridades públicas e a própria sociedade de irresponsabilidade para com o hospital, atribuindo-lhes a culpa por problemas na estrutura, que criavam obstáculos ao bom uso do saber médico, que impossibilitavam um tratamento eficaz e a cura da loucura dos internos.”<sup>338</sup>

Entre outros documentos, a autora analisa os relatórios dos médicos diretores e dos administradores, regulamentos e prontuários para afirmar que após as “entusiásticas saudações que marcaram” a inauguração do hospício, vieram “críticas e reivindicações” que denunciavam “sérias fissuras na estrutura da instituição modelar”<sup>339</sup>. Problemas como a “superlotação” se somavam a outros

<sup>336</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Augusto Tavares de Lyra, em março de 1907. Volume I, Justiça, Interior e Contabilidade. P.177.

<sup>337</sup> Idem, p.178.

<sup>338</sup> Yonissa Marmitt WADI. “Médicos e loucos no sul do Brasil: um olhar sobre o Hospício São Pedro de Porto Alegre/RS, seus internos e as práticas de tratamento da loucura (1884-1924)”. **Asclepio. Revista de Historia de la Medicina y de la Ciencia**, Vol. LX, jul.- dec., 2008. P44.

<sup>339</sup> Idem, p.45.

que “ano a ano” eram “descritos nos relatórios dos médicos diretores que indicavam suas causas, bem como indicavam soluções”<sup>340</sup>.

Os inúmeros problemas “dificultavam ou até mesmo impediam, em determinados momentos, qualquer tratamento”<sup>341</sup>. Wadi nos mostra que em momento coincidente com o último relatório elogioso da comissão de inspeção do Rio Grande do Sul, eram bem diferentes as impressões do diretor.

“Em 1908, o Dr. Ferreira, de forma lacônica, sintetizou a realidade dos primeiros quarenta anos de funcionamento do hospital São Pedro, ou seja, nenhuma modificação substancial realizada, ainda que muitas fossem imprescindíveis e urgentes, ‘como a regularização dos internamentos, os subsídios das Intendências, o aumento de pessoal e a construção de abrigos para atender convenientemente sobre o ponto de vista psíquico e somático aos insanos [do] Estado’”<sup>342</sup>.

A ausência de reclamações nos relatórios enviados pela comissão de inspeção ao ministro da justiça denotam as “sérias fissuras” das quais Wadi alude em seu artigo. A monótona reincidência das queixas dos diretores, se não desautoriza os elogiosos relatórios das comissões de inspeção, colocam-nos, no mínimo, em suspeição.

O relatório ministerial de 1908<sup>343</sup> traz em anexo os relatórios dos estados do Rio Grande do Sul e do Amazonas, além do Distrito Federal. O Anexo A2 traz o Relatório da Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados no Distrito Federal. O Anexo A3, o Relatório da Comissão Inspetora dos asilos de alienados do Amazonas. O Anexo A4 Relatório da Comissão Inspetora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Rio Grande do Sul.

A comissão de inspeção do Distrito Federal, formada por A. Epimarcho C. de Albuquerque, Luiz Teixeira de Barros Junior, Antônio Agra de Oliveira, inicia seu relatório com críticas ao estabelecimento dirigido por Juliano Moreira<sup>344</sup>. Segundo consideram, o Hospício Nacional de Alienados deveria “ser um

<sup>340</sup> Idem, p.47.

<sup>341</sup> Idem, p. 52.

<sup>342</sup> Idem, ibidem.

<sup>343</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Augusto Tavares de Lyra em março de 1908. Volume I, Justiça, Interior e Contabilidade.

<sup>344</sup> Relatório da comissão inspetora dos estabelecimentos de Alienados no Distrito Federal, 1908.



estabelecimento perfeito, modelo”. Entretanto, “apesar da grande reforma por que passou, em 1904, e da dedicação sem igual de seu digno diretor, precisa de espaço para acomodar conveniente o pessoal doente”. O excessivo número de alienados, “que de ano para ano aumenta”, determinava a deficiência das seções.

Era “urgente o acréscimo” do pavilhão Bourneville, as acomodações do pavilhão Gressinger eram “deficientes”, as seções destinadas ao tratamento das doenças infectocontagiosas não comportavam “o grande número de doentes que para aí são remetidos das inúmeras seções do Hospício”. A solução seria “a retirada dos doentes para as colônias de alienados, mas essas, no estado e nas condições em que atualmente se acham, não poderiam receber” esse excedente do hospício<sup>345</sup>.

Era praticamente um beco sem saída. O Hospício Nacional de Alienados “precisa[va] de espaço” e as colônias da Ilha do Governador, imprestáveis, deveriam mudar “para qualquer outro local, que se preste à instalação de um estabelecimento modelo”. A solução para esse imbróglio somente daria “se o estado financeiro” permitisse.

Ao que parece, nas considerações da comissão inspetora, as colônias da Ilha do Governador estavam proscritas da assistência a alienados. O interesse único era o hospício, tanto assim que é essa a conclusão na seção do relatório destinada aos estabelecimentos públicos do Distrito Federal:

“Realizadas que sejam as aspirações da Comissão Inspetora, quanto aos melhoramentos das condições do primeiro manicômio do Brasil, necessidade que já o ano passado ela lavou ao conhecimento de V. Ex., poderão eles assegurar no futuro vantagens e benefícios que compensarão todos os esforços empregados pelos poderes públicos”.<sup>346</sup>

Diferente dos outros anos, a comissão de inspeção tem sua avaliação dos estabelecimentos públicos do Distrito Federal publicada na íntegra no relatório do ministro da justiça. Ela sugere reformas no prédio do hospício, a extinção das colônias da Ilha do Governador e a criação de um “estabelecimento modelo” em substituição a estas. No hospício, “a dedicação sem igual” de Juliano Moreira

---

<sup>345</sup> Idem, p.03.

<sup>346</sup> Idem, p.04.

passava a amargar reverses devido à escassez de verba e à superlotação. No que se refere à Moreira, o tom do relatório não é elogioso nem depreciativo, antes registra um diretor impotente diante dos problemas que somente seriam solucionados a partir de algo que escapava à sua competência: a liberação de verbas.

Os estabelecimentos privados contaram com somente dois pequenos parágrafos que ecoavam as avaliações dos relatórios anteriores. A casa de saúde dr. Eiras encontrava-se “em boas condições, o que não acontece às suas congêneres, S. Sebastião e Dr. Leal”. A queixa, como sempre, era “referente à parte material”. A comissão de inspeção informa que no “ofício de 7 de dezembro” de 1907, levou ao conhecimento do ministro o estado de coisas das casas de saúde mal avaliadas. Ofícios desse tipo eram previstos pelo artigo 178 da lei de 1904<sup>347</sup> e, como não tivemos acesso ao seu conteúdo, presumimos que nele tenham sido solicitadas as devidas providências, que, ao que parece, não foram tomadas.

A mesma letargia demonstrada diante das demandas dos estabelecimentos públicos era apresentada pelo governo com as casas de saúde privadas. Cabe lembrar que não era o primeiro ano que a comissão inspetora denunciava as precárias condições das casas de saúde Dr. Leal e São Sebastião. Ao que parece, a superlotação dos estabelecimentos públicos inibia o governo de tomar soluções mais drásticas, como, por exemplo, o fechamento daquelas casas de saúde. Para onde iriam os loucos? – provavelmente se perguntavam as autoridades.

Dessa forma, mesmo sem apresentar condições satisfatórias para o atendimento e acomodação dos alienados, as casas de saúde Dr. Leal e São Sebastião ainda contavam com a capacidade de confiná-los. E isso parecia ser o suficiente para que o governo autorizasse seu funcionamento sem impor-lhes maiores constrangimentos.

---

<sup>347</sup>O *Decreto n.º 5125*, de 1º de fevereiro de 1904, em seu artigo nº 178 define que “a comissão inspetora, que visitará, sem aviso prévio, os mencionados asilos, ao menos duas vezes por ano, deverá levar ao conhecimento do governo a súmula de suas impressões no fim de cada ano, a não ser que o facto de terem encontrado qualquer irregularidade autorize o imediato pedido das providencias que no caso couberem”.

O *Relatório da comissão inspetora dos asilos de alienados no estado do Amazonas* informa que nenhuma “modificação sofreu o Asilo de Alienados de Manaus, depois do nosso relatório anterior”. Os membros, Theogenes da Silva Beltrão, João Pinho Martins de Oliveira, José de Sá Carvalho de Athayde, informavam que o tempo ia “exercendo sua ação destruidora sobre o edificio onde se acham em tratamento os infelizes loucos do Amazonas” e a construção de um novo não ia adiante:

“O prédio em construção, cujas plantas remetemos com o nosso referido relatório, devia ser inaugurado a 15 de novembro p. findo; infelizmente, porém, as condições financeiras do Estado fizeram o governador atual suspender a execução de todas as obras públicas, de modo que, parece tão cedo não melhorará a sorte dos Alienados deste Estado.”<sup>348</sup>

Assim como todas as outras obras públicas do estado, as alterações no asilo de Alienados de Manaus estavam paradas. O governo republicano encontrava grandes dificuldades para implementar a assistência a alienados. A escolha da data de inauguração do novo Asilo de Alienados de Manaus, 15 de novembro, provavelmente visava festejar, no dia em que se completava o 18º ano da república, mais uma conquista do projeto alienista. O feriado passou sem festa e o ano de 1907 avançou sem que o novo hospício abrisse suas portas. Tal como observado em outros estados da federação e mesmo na capital federal, o alienismo do Amazonas encontrava dificuldades diante da escassez de verbas.

Situação distinta é registrada pela comissão inspetora do Rio Grande do Sul. No relatório assinado mais uma vez por Manoel Gonçalves Carneiro<sup>349</sup>, somente boas impressões foram deixadas pelo Hospício S. Pedro. Carneiro decora o curto relatório com elogios distribuídos ao “distinto clínico”, ao “ilustrado diretor”, à prestação de “assinalados serviços”, aos “melhoramentos que muito e muito contribuíram” para elevar o hospício à “primeira ordem”, aos reparos feitos “em boa hora”, às vantagens que “mais e mais se acentuarão”. Enfim, como mesmo reconhece o inspetor, a partir de suas visitas ao hospício: “só me foi dado ter palavras de louvor”. Os elogios pareciam não ter fim e os superlativos eram as

<sup>348</sup> *Relatório da comissão inspetora dos asilos de alienados no estado do Amazonas*. P.03.

<sup>349</sup> *Relatório da comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados no estado do Rio Grande do Sul*. P.03.

joias da coleção, reservados, ao “importantíssimo hospício” que, com suas “vastíssimas proporções”, garantia abrigo aos destituídos da razão.

Em seu relatório, Carneiro nos faz lembrar José Dias, personagem do romance *Dom Casmurro*, que “amava os superlativos”<sup>350</sup>. No personagem criado pela pena de Machado de Assis, o abuso dos superlativos “era um modo de dar feição monumental às ideias; não as havendo, servia a prolongar as frases”. Em Carneiro, contudo, não sabemos se lhe faltavam ideias ou sobrava desejo de prolongar frases. O que sabemos é que, a partir dos já citados relatórios dos diretores do Hospício São Pedro, analisados por Wadi, suas impressões não eram compartilhadas por seus “ilustrados” e “distintos” colegas da assistência a alienados do Rio Grande do Sul.

O relatório ministerial de 1909<sup>351</sup> traz incorporado ao seu texto somente o relatório da comissão de inspeção do Distrito Federal. Outra novidade é que além dos três membros, Epimarcho C. de Albuquerque, Carlos Olyntho Braga, Antonio Batista Pereira, um quarto membro, o 1º escriturário João Mello Mattos, foi nomeado para servir junto à comissão inspetora<sup>352</sup>. Curiosamente, esse quarto membro, nomeado pelo aviso ministerial de 28 de setembro<sup>353</sup>, não assina o relatório. O que nos leva a crer que tenha exercido função meramente consultiva, ou qualquer outra que não tenha lhe habilitado a participar da elaboração do texto final.

O relatório da comissão é dividido em quatro seções, “Hospício Nacional de Alienados”, “Colônias de alienados da Ilha do Governador”, “Casa de Saúde Dr. Eiras” e uma seção com tabelas que continham dados estatísticos da assistência a alienados do distrito Federal. As casas de saúde São Sebastião e Dr. Leal somente aparecem no conjunto de tabelas “Estatística geral dos doentes internados nos estabelecimentos de alienados particulares do Distrito Federal”. Percebe-se que, cada vez mais, a casa de saúde Dr. Eiras se apresentava, aos olhos

<sup>350</sup> Machado de ASSIS. **Dom Casmurro**.

<sup>351</sup> Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Augusto Tavares de Lyra em março de 1909.

<sup>352</sup> Idem, p.129.

<sup>353</sup> Idem, p.129.

dos inspetores, como o mais importante estabelecimento particular, ou, antes, como aquele digno de registro.

As impressões acerca deste estabelecimento são sumariamente expostas em duas frases: “A Casa de Saúde Dr. Eiras continua a funcionar regularmente. Durante o ano findo foi construído, para doentes de terceira classe, um pavilhão que ficou dotado de todas as condições higiênicas”<sup>354</sup>. Nota-se que além da expansão da área edificada, a casa de saúde também expandia o serviço oferecido. Cabe lembrar que no final do século XIX, os internos eram divididos somente em 1ª e 2ª classes.

Quanto aos estabelecimentos públicos, “apesar dos vários melhoramentos executados” o Hospício Nacional de Alienados não podia “ser ainda considerado um estabelecimento modelo”. Faltavam-lhe “instalações capazes de bem acomodar o número sempre crescente de alienados”. O desafio, tal como o registrado no ano anterior, era o “acúmulo excessivo de enfermos”. Algumas reformas realizadas, como a do pavilhão Bourneville, ainda não bastavam, “pois a sua capacidade ainda é deficiente e, portanto, é indispensável que seja aumentado”.

A “necessidade maior de amplitude” também era constatada nos pavilhões “destinados aos enfermos epiléticos”. Novas construções, apenas uma, o pavilhão De Simone, ainda assim insuficiente, pois “foi construído modesta e economicamente”. Em seguida, a administração de Juliano Moreira é questionada: “Era para desejar que, do bom esforço da digna diretoria desse estabelecimento, se tivesse levado efeito a construção de mais um pavilhão para os tuberculosos do sexo masculino”<sup>355</sup>.

Nota-se que é a primeira vez em um relatório da comissão de inspeção do Distrito Federal que encontramos uma crítica mais direta a Juliano Moreira. Diferente do relatório do ano anterior, onde a falta de verbas era tida como motivo principal dos problemas do Hospício Nacional de Alienados, o destaque nesse momento é dado “à falta de instalações capazes de bem acomodar” os alienados.

---

<sup>354</sup> Idem, p.135.

<sup>355</sup> Idem, p.133.

A parca reação aos problemas teria frustrado as expectativas dos inspetores pela “construção de mais um pavilhão”<sup>356</sup>.

Sobre as colônias da Ilha do Governador, reafirmam a necessidade de removê-la para local mais conveniente. Para a construção de novas colônias havia sido “votado, pelo Congresso Federal, a quantia de 150:000\$”. A verba, contudo, seria “insuficiente para que elas possam prestar os serviços de tão útil instituição se deve esperar”<sup>357</sup>.

O relatório ministerial de 1911<sup>358</sup> é o terceiro consecutivo que traz incorporado ao seu texto somente o relatório da comissão de inspeção do Distrito Federal. Em aviso preliminar, o ministro Rivadavia da Cunha Ferreira informa que Antonio Epimarcho Cavalcanti de Albuquerque, não mais fazia parte da comissão pois, por motivo não informado, havia sido exonerado do cargo. Dessa forma, a comissão passava a contar com Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar, substituto de Albuquerque, Carlos Olyntho Braga e Noemio Xavier da Silveira. O relatório entregue ao ministro, contudo, ainda contava com a assinatura de Albuquerque em vez de Bacellar.

Ali, todas as monótonas reclamações citadas em relatórios anteriores se repetem. Deixemo-las de lado, por ora, para analisarmos duas novidades que nos parecem mais relevantes. A primeira é a reivindicação, por parte da comissão, do direito de inspecionar os “domicílios particulares”.

“Cumprindo à comissão inspetora informar-se do estado mental dos alienados que estão internados nos estabelecimentos públicos e particulares e indagar dos cuidados e tratamentos que lhes são dispensados, sem dúvida seria de alta conveniência que a fiscalização se estendesse aos domicílios particulares para evitar-se as sequestrações arbitrárias, as negligências culposas, as sevícias voluntárias e os descasos resultantes, muitas vezes, da ignorância e dos preconceitos religiosos.”<sup>359</sup>

Conforme rezava o artigo 3 do Decreto 1.132 de 22 de dezembro de 1903 “o enfermo de alienação mental poderá ser tratado em domicílio sempre que lhe

---

<sup>356</sup> Idem, p.133.

<sup>357</sup> Idem, p.134.

<sup>358</sup> *Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Dr. Rivadavia da Cunha Ferreira*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911.

<sup>359</sup> Idem, p.60.

forem subministrados os cuidados necessários”. A lei não define, contudo, a quem caberia ministrar os cuidados, mas claro está que a “psiquiatria começa[va] a expandir seu alcance sobre a esfera doméstica”<sup>360</sup>. Logo, seria necessário expandir a fiscalização. A preocupação da comissão de inspeção resultava das eventuais inadequações no tratamento. Segundo sugere o texto, o tratamento domiciliar era muito mais vulnerável às ingerências estranhas à medicina. Daí a “alta conveniência” da fiscalização aos domicílios. As impressões dos médicos da época não se distinguiam da exposta pelos inspetores. Como informa Marco Antonio Arantes,

“o tratamento doméstico não era considerado pela classe médica o mais adequado para chegar-se à cura da loucura. Esta defendia o isolamento nos hospícios como condição essencial para a ‘cura medicalizada’, pois para alguns médicos, o ambiente familiar poderia agravar a loucura dos pacientes e desestruturar radicalmente a hierarquia da família, principalmente quando o enfermo fosse o seu chefe. Isso não era um obstáculo para as famílias mais abastadas, pois estas tinham melhores condições materiais de oferecer segurança e garantias para o ‘louco’ da família”<sup>361</sup>.

Outra novidade que aparece no relatório de 1911 é o anexo que traz o ofício encaminhado pela comissão de inspeção do distrito Federal ao diretor da casa de saúde São Sebastião. Esse documento é particularmente interessante por oferecer detalhes da inspeção realizada. A visita ocorreu “às nove horas da manhã” do dia 15 de março de 1911 e se verificaram “irregularidades e defeitos” que deveriam ser “de pronto corrigidos”.

Logo ao chegarem à casa de saúde, “a comissão não logrou o imediato acesso à seção de alienados”. Logo suspeitaram que se tratasse de um estratagema para, “sob a proteção da demora, ocultar-se, talvez, alguma falta ainda maior do que as permanentes e que no momento estivesse ocorrendo”. E foi impulsionada pela desconfiança que a visita teve seu início.

As condições dos prédios eram “as piores”. Eram notáveis a “falta de asseio nas roupas de cama” e a “exiguidade do pão” servido a cada paciente. Pouco asseio também nos dormitórios, onde os colchões “permaneciam no chão”.

<sup>360</sup> Marco Antonio ARANTES. “Estranhos interiores: a loucura em triste fim de Policarpo Quaresma”. **Psicologia em estudo**. Maringá, vol.13, n.4, pp. 875-883, out. – dez. 2008. P.878.

<sup>361</sup> Ibidem.

Os livros de observação apresentavam “grande atraso na escrituração”, tanto nas “que devem ser dia a dia consignadas” quanto nas “observações mensais”.

Percebe-se nessa visita que a comissão de inspeção era *persona non grata* naquele estabelecimento. Não é difícil imaginar os constrangimentos que a visitação provocava nos funcionários e diretores dos estabelecimentos, bem como nos inspetores que tinham que contar com fatores como a boa vontade dos eventuais cicerones para poder realizar os seus trabalhos.

No geral, esses primeiros anos de atividade das comissões de inspeção mostram como o projeto de assistência a alienados para o Brasil encontrava inúmeras dificuldades para se consolidar. A república revelava-se frágil em sua capacidade de investimento e o viés laico do alienismo tinha que conviver com a administração religiosa de determinados estabelecimentos. Aparentemente os relatórios das comissões pouco, ou nenhum impacto provocavam na melhoria dos estabelecimentos e do tratamento por estes ministrado.

## 4.2

### O decreto de 1911

Grandes mudanças ocorreram no alienismo brasileiro durante o ano de 1911 sendo a principal delas a promulgação do Decreto Nº. 8.834, de 11 de julho, que reorganizava a Assistência a Alienados. Algumas modificações também se fizeram sentir nas comissões de inspeção. Sete artigos, um a mais em comparação com a lei anterior, definem seu alcance, suas competências e sua formação. O artigo 174, que define alcance e formação da comissão de inspeção, ao determinar a presença de “um médico de reconhecida competência”, simplesmente formaliza o que na prática já era aplicado. Como vimos na seção anterior, a vaga, antes destinada ao “profissional de reconhecida competência”, já era ocupada por alienistas, tanto no Distrito Federal, quanto nos estados.



O mesmo artigo determina que as inspeções abarcassem “todos os estabelecimentos de alienados, públicos e particulares” do Distrito Federal. De certa forma, aqui também podemos perceber a formalização do que ocorria na prática. Como vimos na seção anterior, nos últimos três anos, somente os relatórios da comissão de inspeção do Distrito Federal constavam nos relatórios ministeriais enviados ao presidente da república. Dessa forma, as páginas a seguir continuarão focadas nas inspeções aos estabelecimentos de alienados do Distrito Federal.

Entre as mudanças mais significativas podemos destacar a criação de novos estabelecimentos que demandarão dos inspetores uma, também nova, forma de avaliar a reorganizada assistência a alienados. Por certo os antigos estabelecimentos continuariam a ser visitados e receberiam avaliações que, de alguma forma, também refletiam as novidades. O otimismo parecia reinar, e conforme afirmava a comissão em seu primeiro relatório sob a nova lei, “o ano de 1911 bem pode ser considerado como a remodelação da Assistência a Alienados no Rio de Janeiro”.

Começamos, então, pelo relatório apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores por Noemio Xavier da Silveira, Malcher de Bacellar e Carlos Olyntho Braga, em 27 de fevereiro de 1912<sup>362</sup>. Nele os inspetores avaliam que sob a nova lei “ficaram resolvidos assuntos da maior relevância para o devido andamento do serviço e a muitos dos quais a comissão se referia” nos últimos relatórios. Entre os relevantes assuntos, o destaque dado foi à solução encontrada para a “aglomeração de doentes nos estabelecimentos do Governo”. A “superpopulação” do Hospício Nacional de Alienados e o “estado deprimente das Colônias de Alienados na Ilha do Governador” seriam atenuados pela instalação de “uma colônia destinada às alienadas” e pela transferência das colônias para “a fazenda denominada dos ‘Affonsos’”<sup>363</sup>.

---

<sup>362</sup> O documento foi incorporado ao *Relatório apresentado ao Presidente da República pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1912.

<sup>363</sup> Idem, p.66.

No início de 1912, quando o relatório é enviado pela comissão de inspeção ao ministro, a colônia das mulheres já funcionava “nos subúrbios” da capital federal, na região servida pela estação de trem do Engenho de Dentro. Para lá foram transferidas as enfermas da seção Morel, uma das superlotadas seções do hospício. A transferência das colônias da Ilha do Governador não havia sido efetuada, pois a fazenda dos Affonsos, localizada no bairro de Realengo, ainda aguardava a “construção dos pavilhões apropriados e outras obras”<sup>364</sup>. Esse novo estabelecimento seria responsável pelo fim das colônias daquela ilha e pelo alívio “do excesso de alienados” da seção dos homens do hospício. Assim, a comissão de inspeção previa “com toda segurança os magníficos resultados que as medidas governamentais” produziram<sup>365</sup>.

O otimismo do relatório, contudo, “não comporta apreciações propriamente ditas quanto aos resultados do novo regulamento”. A comissão considerava “que só depois de devidamente cumprido e executado [...] [o novo regulamento] em todos os seus detalhes se poderá opinar em respeito aos efeitos que há de produzir”. Por enquanto, restava a esperança de melhoria da assistência a alienados do distrito Federal que encontrava no Hospício Nacional de Alienados o seu ponto mais elevado, “digno de representar centro dirigente desse nobre e proveitosíssimo serviço público”<sup>366</sup>.

A confiança no porvir talvez tenha contribuído para que a comissão de inspeção deixasse de inspecionar os estabelecimentos públicos da capital. O relatório manifestava certa deferência diante das iminentes mudanças que adviriam da nova lei. Assim, à comissão parecia mais conveniente, em vez de inspecionar, aprovar previamente as mudanças que, enfim, dignificariam o “centro dirigente” da assistência a alienados<sup>367</sup>.

Posicionamento não muito distinto foi adotado diante dos estabelecimentos privados. Segundo afirma a comissão, “como reflexo do movimento oficial [...] a assistência particular adiantou-se, melhorando as suas condições”. Sobre a casa de

---

<sup>364</sup> Ibidem.

<sup>365</sup> Idem, p.67.

<sup>366</sup> Ibidem.

<sup>367</sup> Ibidem.

saúde São Sebastião, “a negra descrição constante” em relatórios anteriores não faria mais sentido, devido à demolição do “o velho e infecto casarão”, seguida pela decisão de “levantar novo e amplo edifício”. Mesmo tendo “feito as visitas recomendadas”, nada foi registrado sobre equipamentos ou tratamentos clínicos, somente a atitude de se derrubar o “velho” casarão e erigir o “novo” edifício “merece expressa menção” no relatório<sup>368</sup>.

Sobre a casa de saúde Dr. Eiras, somente uma frase que informa que “continuava a funcionar no edifício ao fundo da rua Marquês de Olinda, em Botafogo”. A essa altura, o fato de continuar a funcionar, parecia bastar para a casa de saúde Dr. Eiras receber aprovação da comissão de inspeção. Se por um lado dessa vez não há elogios, por outro também não há críticas. O prestígio da antiga casa de saúde parecia ter se tornado uma verdade auto evidente, na qual o funcionamento era percebido como bom funcionamento.

A única ressalva aos estabelecimentos privados foi feita à escrituração que, em nenhum deles, ainda estava “em dia”. Contudo, mais uma vez, a avaliação crítica dava lugar à esperança: “pensa, porém, a comissão que com as providências já [ilegível] poderá conseguir esse desideratum”<sup>369</sup>.

O relatório ministerial de 1913<sup>370</sup> não traz as informações da comissão de inspeção dos estabelecimentos aos alienados do Distrito Federal. Na seção “Assistência a Alienados”, contudo, o ministro Rivadávia Corrêa informava a aquisição, pelo governo, da Fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá, zona rural da capital federal, “para instalação da colônia de homens”. O anúncio representava um “fato de incontestável importância” e talvez tenha renovado as esperanças da comissão, pois, a transferência dos alienados para o novo estabelecimento “dará uma verdadeira feição hospitalar ao antigo Hospício Nacional, porque só então cessará a superpopulação”<sup>371</sup>. Já a informação de que as obras da Colônia de Mulheres do Engenho de Dentro se ressentiam da

---

<sup>368</sup> Ibidem.

<sup>369</sup> Ibidem.

<sup>370</sup> *Relatório apresentado ao Presidente da República pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913.

<sup>371</sup> Idem, p.63.

“deficiência de verba”<sup>372</sup> pode ter abalado a comissão em seu otimismo com as eventuais melhoras advindas do novo estabelecimento.

O silêncio da comissão de inspeção no relatório ministerial de 1913 não denuncia sua inoperância uma vez que, em 31 de maio de 1912, foi enviado ao ministro um ofício que registrava as impressões de uma visita realizada na Colônia do Engenho de Dentro para Alienadas<sup>373</sup>. Veremos mais adiante detalhes desse ofício. Não encontramos, contudo, outros documentos que indicassem mais visitas.

Pela lei, nada impedia o ministro de elaborar uma súmula com as impressões colhidas pela comissão. Dessa forma, mesmo se considerarmos que a comissão de inspeção não tivesse apresentado suas impressões em um relatório final, Rivadávia Corrêa poderia registrar em seu relatório, ao menos, a síntese do ofício de 31 de maio. Ao citar a colônia para alienadas, contudo, o ministro da Justiça parecia ignorar as informações que lhes foram enviadas pela comissão de inspeção. Ao que nos parece, as avaliações de Rivadávia Corrêa quanto aos problemas da assistência a alienados partiam de supostos distintos.

Como vimos, o ministro reclamava sobre a “deficiência de verba para a conclusão de alguns serviços”. Em seguida considerava que

“O grande edifício hospitalar, para 200 enfermos, ora em construção, apresenta a pequena desvantagem de ser no verão muito quente no pavimento superior por causa da insuficiente aeração, decorrente do tipo de janelas adotado, o que poderá ser modificado. Para garantir a colônia contra frequentes invasões de vagabundos e gatunos que à noite furtam legumes, a criação e até a própria cerca do estabelecimento, diversas providências tem sido solicitadas pelo diretor do delegado respectivo.”<sup>374</sup>

Notamos que os problemas citados são atribuídos pelo ministro a fatores externos à administração do estabelecimento. O primeiro, falta de verbas, dependeria de uma fração do erário submetido à política orçamentária. O segundo, o calor em um dos pavimentos, sofria grande influência das estações do ano e

---

<sup>372</sup> Idem, p.69.

<sup>373</sup> “Ofício encaminhado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores”, Maço IJ<sup>2</sup> 230, *Série Justiça*, Arquivo Nacional.

<sup>374</sup> *Relatório apresentado ao Presidente da República pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913. p.69.

teria solução com a simples troca das janelas. Por fim, as “invasões dos vagabundos e gatunos”, estavam a cargo da polícia.

Distinto da análise de Rivadávia Corrêa, a comissão de inspeção indica em seu ofício problemas que, de alguma forma comprometiam a administração da a pouco inaugurada Colônia do Engenho de Dentro para Alienadas<sup>375</sup>. No dia 27 de maio de 1912, a Comissão, provavelmente composta por Carlos Olyntho Braga e Noemio Xavier de Oliveira<sup>376</sup>, transmitiu ao ministro “as impressões ali recebidas”<sup>377</sup>. Advertia que “faltas de alta importância” foram notadas e que, contudo, todas eram solucionáveis caso houvesse “vontade” da parte dos administradores<sup>378</sup>.

Primeiramente, o impacto causado pela “precariedade da instalação” de um estabelecimento erigido “às pressas” que visava amortizar a superlotação da seção de mulheres do Hospício Nacional de Alienados. Em seguida, os inspetores destacam o “pouco asseio e desordem apesar dos 54 empregados”. Durante a inspeção, que havia iniciado às 9h, constatou-se que, passados 30 minutos, os dormitórios ainda “não estavam lavados” e que entre as “encardidas” roupas de cama, muitas estavam “visivelmente sujas”. Canecas utilizadas pelas pacientes para as refeições foram encontradas “empilhadas nos cantos” dos banheiros<sup>379</sup>.

Após apontar o “desmazelo” com a limpeza, realizada “morosa e deficientemente”, os inspetores conferiram os registros clínicos. Encontraram no livro de matrículas das doentes, especificamente “na coluna destinada às observações”, informações escritas “a lápis”<sup>380</sup>. Segundo os inspetores, esse procedimento comprometia “a postura severa, que os assentamentos oficiais precisam ter, mormente n’uma casa com o objetivo tão melindroso como é o da

<sup>375</sup> O estabelecimento foi criado pelo Decreto N. 8.834, de 11 de junho de 1911. Sua inauguração, contudo, ocorreu em agosto do mesmo ano.

<sup>376</sup> Há no relatório apenas essas assinaturas.

<sup>377</sup> “Ofício encaminhado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores”, *op. cit.* Documento não paginado, ou talvez tenhamos deixado de anotar a paginação.

<sup>378</sup> *Idem.*

<sup>379</sup> *Idem.*

<sup>380</sup> Maço IJ<sup>2</sup> 230, *Série Justiça*, Arquivo Nacional. Sublinhado no original.

Colônia de Engenho de Dentro”. Os livros de óbitos não puderam ser acessados, “estavam guardados em poder de pessoa ausente no momento”<sup>381</sup>.

No momento em que os inspetores chegaram à colônia o diretor não estava presente, logo tiveram “de iniciar a inspeção guiada por um empregado, que se lhe apresentou sem paletó e calçando tamanco”. O incômodo dos inspetores com um cicerone subalterno e de tão pouco apurados trajes cessou “só a meio da visita”, quando, enfim, chegou o diretor que passou a informar tudo o que era solicitado pela comissão<sup>382</sup>.

Segundo o mesmo ofício, o diretor solicitou esclarecimentos ao ministro sobre a legalidade de uma inspeção sem aviso prévio. Argumentou que a queixa da comissão quando a falta de informações sobre a causa dos óbitos das pacientes não fazia sentido, uma vez que essas informações estavam em uma das colunas do mesmo livro inspecionado. Além disso, “sobre a mesa do 2º escriturário estava outro livro, onde são copiados, *ipsis verbis*, os mapas estatísticos” que registravam “qualquer modificação quanto ao número de doentes em tratamento”. Nesses mapas seria possível verificar “cronologicamente, não só os óbitos ocorridos, como também as altas, licenças e evasões”. Quanto às ausências de funcionários, o diretor culpa o “muito frequente [...] atraso de trens”<sup>383</sup>.

Alguns dados são particularmente intrigantes nessa documentação referente ao ano de 1912. No relatório do ministro, o foco dado ao que consideramos serem fatores externos, política orçamentária, rigor do verão, ações de gatunos, denota certa preocupação de Rivadávia Corrêa em não registrar informações ou avaliações que comprometessem a administração da Colônia do Engenho de Dentro, estabelecimento que era visto como uma das soluções para um dos graves problemas da assistência a alienados, a superlotação. Claro está que o ministro tinha conhecimento das impressões da comissão de inspeção, mas preferiu silenciá-las em seu relatório.

---

<sup>381</sup> *Idem.*

<sup>382</sup> *Idem.*

<sup>383</sup> *Idem.*

Chama-nos atenção também a informação sobre a má aeração de um dos pavimentos da colônia, situação que, segundo Corrêa, seria mais notada no verão. Se o ofício enviado pela comissão data de 31 de maio, final do outono, conclui-se que a avaliação do ministro advinha de outra fonte. Não sabemos, contudo, se a informação partiu da comissão em outro de seus ofícios, de uma visita do próprio ministro ao estabelecimento, de relatório do diretor da colônia, ou de qualquer outra fonte. Resta-nos a impressão de que, independente da origem dos dados, no relatório não haveria espaço para avaliações negativas da assistência a alienados. Não somente na nova Colônia de Alienadas do Engenho de Dentro, mas também nos antigos estabelecimentos públicos destinados aos alienados no Distrito Federal, os problemas advinham de fatores externos e nada tinha a ver com uma eventual má administração.

Assim, as “grandes seções” do Hospício Nacional de Alienados necessitavam de melhoramentos relacionados às suas dimensões e relação ao número de pacientes. Com efeito, sobre o Pavilhão Bourneville, “o diretor propõe o alargamento desse serviço”; os Pavilhões para Epiléticos eram “insuficientes”; os Pavilhões de doenças infectocontagiosas “absolutamente insuficientes [...] para o crescente número de entradas”<sup>384</sup>; as “enfermarias-varandas”, destinadas aos tuberculosos, deveriam ser “alargadas”; o “muito melhorado” serviço de cirurgia tornava-se insuficiente devido ao socorro prestado aos “doentes externos” que encontravam ali uma das poucas possibilidades de atendimento médico naquele bairro “distante do centro da cidade”<sup>385</sup>; o “especialista” do Serviço Oftalmológico “pede lhe seja dado um adjunto”; o farmacêutico solicitava aumento de verbas devido ao “numero crescente de fórmulas nela aviadas”<sup>386</sup>.

Problemas clínicos ou administrativos não são citados. O número excessivo de pacientes era o foco principal, talvez a raiz de todos os problemas do hospício. É sintomática nesse sentido a solicitação para que o chefe de polícia “sustasse a remessa se novos doentes”. O problema, contudo, não foi solucionado,

---

<sup>384</sup> *Relatório apresentado ao Presidente da República pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913. p.64.

<sup>385</sup> *Idem*, p.65.

<sup>386</sup> *Idem*, p.66.

uma vez que aquele “objetou que não dispunha de local onde alojar os insanos remetidos pelas delegacias”<sup>387</sup>.

No caso das colônias da Ilha do Governador, não eram os fatores externos que preponderavam, mas o porvir. Rivadávia Corrêa dava pouco destaque às colônias da Ilha do Governador, que “apesar de todo o esforço despendido pelo respectivo diretor, continuam necessitadas de mudança para local mais apropriado, onde deverão ser convenientemente instaladas”<sup>388</sup>. O entusiasmo do ministro pendia para a “aquisição da fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá [zona rural do Distrito Federal], onde pretende fundar o Governo as novas colônias de alienados”. A iminência desses estabelecimentos era um “fato importante” para o alienismo brasileiro porque seriam “dotadas de todas as instalações e melhoramentos de acordo com a psiquiatria e higiene modernas”<sup>389</sup>.

Se o relatório de Rivadávia Corrêa silenciava os conflitos, o ofício para ele enviado pela comissão de inspeção, por outro lado, nos permite identificar alguns deles. Por certo a escala do ofício restringe as impressões à somente um dos estabelecimentos da assistência a alienados do distrito Federal, a colônia de Alienadas do Engenho de Dentro, mas, como vimos, é nítida a distinção em relação ao tom adotado pelo ministro.

Alguns detalhes chamam particularmente nossa atenção. Um deles é a queixa pelo “pouco asseio e desordem” da colônia de alienadas, “apesar dos 54 empregados”. Nesse ponto, se por um lado a comissão demonstrava satisfação com número de empregados, por outro, denunciava uma suposta incompetência destes ou daqueles que os dirigiam<sup>390</sup>. Cabe ressaltar ainda que, em janeiro de 1912, cinco meses antes da inspeção, o número de alienadas na colônia do Engenho de Dentro totalizava 436, o que dá uma média de pouco mais de oito doentes por funcionário.

---

<sup>387</sup> Idem, p.64.

<sup>388</sup> Idem, p.67.

<sup>389</sup> Idem, p.68.

<sup>390</sup> Ao se referir aos “empregados”, por certo, a comissão de inspeção se referia ao chamado “pessoal subalterno” do qual fazia parte os enfermeiros, guardas, serventes, etc. Os alienistas, farmacêuticos, cirurgiões, entre outros, faziam parte do “pessoal superior” e, até onde pudemos ver, nunca são chamados de empregados nos ofícios e relatórios.



Não sabemos se o referencial utilizado para considerar satisfatório o número de empregados da colônia de mulheres tenha sido somente a sua proporção diante do número de doentes. Caso tenha sido, intriga o fato de, comparado ao Hospício Nacional de Alienados, onde também eram recorrentes as reclamações acerca da deficiência no número de funcionários, era pequena a vantagem apresentada pelo pessoal subalterno da colônia do Engenho de Dentro. Enquanto nesta, como já dito acima, a razão era de pouco mais de oito alienados por empregado, no hospício, a razão era de aproximadamente dez para um<sup>391</sup>.

Interessante ainda destacar que, com base no ideal indicado pela comissão de inquérito em seu relatório do ano de 1903, a quantidade de empregados para “tratar de alienados”:

“obedece a certas regras; naturalmente é proporcional ao dos doentes. Um vigilante, pelo menos, para cada 10 enfermos nos casos das psicoses agudas. Uma boa fiscalização, porém, já pode ser bem exercida, na parte hospitalar dos asilos, tendo cada 20 doentes um empregado.”<sup>392</sup>

Se comparadas com a proporção ideal indicada no relatório de 1903, a quantidade de empregados indicada pela comissão de inspeção em seu ofício de 1912 seria mesmo, conforme sugerido, suficiente. Há, entretanto, entre os documentos de 1903 e 1912 uma noção distinta sobre qual seria as atribuições destes empregados. Em 1903 levam-se em conta aspectos tidos como clínicos ao relacionar hospitalização, vigilância e fiscalização. Já em 1912, os empregados deveriam garantir o “asseio” e uma ordem relacionada à limpeza. Em nenhum momento os inspetores de 1912 abordam atribuições clínicas dos empregados.

Outro ponto que chama a atenção no ofício é a reclamação de Braule Pinto ao ministro quanto à legalidade da visita da comissão de inspeção sem o devido anúncio prévio. Em sua queixa, o diretor manifestava certa ignorância em relação

<sup>391</sup> Para o número inicial de pacientes na Colônia de Alienadas do Engenho de Dentro cf. Relatório do MINISTRO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES 1911 E 1912, p.63, disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1908/000101.html>, último acesso em 22 de março de 2011; para o número de pacientes em janeiro de 1912 cf. Relatório do MINISTRO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES 1912 E 1913, p.69, disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1909/000075.html>, último acesso em 22 de março de 2011; para o número de funcionários no Hospício Nacional de Alienados consultamos as folhas de pagamento da assistência a alienados do Distrito Federal, Maço IJ<sup>2</sup> 230, *Série Justiça*, Arquivo Nacional.

<sup>392</sup> *Relatório da Comissão de Inquérito sobre as condições da Assistência a Alienados no Hospício Nacional e Colônias da Ilha do Governador*. p.32.

à nova legislação da assistência a alienados, definida pelo *Decreto n.º. 8.834*, de 11 de julho de 1911, que em seu artigo 176 determinava o seguinte:

“A comissão inspetora, que visitará sem aviso prévio os mencionados asilos, ao menos duas vezes por ano, deverá levar ao conhecimento do Governo a súmula de suas impressões no fim de cada ano, salvo o facto de terem encontrado qualquer irregularidade, o que autorizará o imediato pedido das providencias que no caso couberem.”<sup>393</sup>

Alguns podem argumentar que o desconhecimento de Braule Pinto seja resultado do pouco tempo de vigência da lei. Outros recusariam esse argumento ao alegarem que, independentemente da novidade, um diretor de estabelecimento tão importante teria a obrigação de conhecer a lei, com o agravante de o artigo citado constar na legislação desde o *Decreto n.º. 5125*, de 1º de fevereiro de 1904, ou seja, há mais de oito anos.

Para nós não interessa avaliar o quão sólido ou justificado tenha sido o argumento do diretor da colônia de mulheres. Antes nos chama atenção o fato de passados quase dez anos do inquérito que, entre outras coisas, resultou na criação das comissões de inspeção, esta ainda ter suas atribuições contestadas. O episódio registrado no ofício de 1912 traz uma situação muito distinta daquela desejada pela comissão de inquérito em 1903 que, ao defenderem uma “vigilância dos asilos feita por inspetores especiais”, acreditavam que deveria ser “o diretor, cômico dos seus deveres, o primeiro a desejar tal fiscalização”<sup>394</sup>.

Por fim, outro ponto que nos chama atenção é a queixa da comissão por ter sido “guiada por um empregado”<sup>395</sup>. Nenhum artigo da lei determina a presença do diretor durante uma inspeção que, como vimos, pode inclusive, ocorrer sem que lhe seja informado previamente. Dessa forma, a impessoalidade proposta pela lei garantia à comissão inspecionar um estabelecimento de alienados sem depender da concessão de quem quer que fosse. Há de se notar, contudo, que o episódio por nós destacado não resulta da aplicação das regras gerais e impessoais. O que emerge, por outro lado, é uma hostilidade que ganha corpo

<sup>393</sup> *Decreto n.º. 8.834*, de 11 de julho de 1911 define a Reorganização da Assistência a Alienados.

<sup>394</sup> *Relatório da Comissão de Inquérito sobre as condições da Assistência a Alienados no Hospício Nacional e Colônias da Ilha do Governador*. p.32.

<sup>395</sup> “Ofício encaminhado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores”, Maço IJ<sup>2</sup> 230, *Série Justiça*, Arquivo Nacional.

justamente nos meandros do código abstrato das relações igualitárias propostas pela lei.

Dessa forma, consideramos que o início da inspeção na colônia do Engenho de Dentro não se orientou pela gramática de um mundo impessoal que, em grande medida, encontra suporte no aparato jurídico. O ofício registra o encontro de pessoas que possivelmente se percebem, com mais ou menos intensidade e frequência, como oriundos de diferentes estratos que, em um mundo hierarquizado, os distinguiriam entre si.

Ao que nos parece, o incômodo dos membros da comissão de inspeção com o funcionário que os guiou pelas seções da colônia de Engenho de Dentro, denotava menos uma questão técnica, uma vez que não há menção à sua competência, do que subjetiva. O problema parecia ser as vestes do empregado de tamancos e em mangas de camisa. Ao olharem de cima a baixo o funcionário que os recebeu, os inspetores logo perceberam, provavelmente antes mesmo das apresentações formais, que ocupavam planos desiguais não apenas na assistência a alienados, mas na sociedade. E o desconforto acabou por implicar também em uma avaliação negativa da comissão de inspeção.

O relatório ministerial de 1914<sup>396</sup> trazia a seção “Comissão inspetora dos estabelecimentos de alienados públicos e particulares no Distrito Federal”, com a íntegra de seu relatório<sup>397</sup>. Sobre a colônia de alienadas do Engenho de Dentro, somente uma frase: “O bom serviço prestado por v. ex. à Assistência com a criação desse departamento tornar-se-á excelente, quando for dotada colônia de mais algumas construções tendentes a melhorar-lhe a instalação”<sup>398</sup>. Vemos aqui que as queixas do ano anterior, manifestadas no ofício encaminhado ao ministro, dão lugar ao elogio e à esperança. Ao que nos parece, o relatório ministerial não era o espaço dos conflitos.

---

<sup>396</sup> *Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Organizado sob a gestão do respectivo Ministro Vladislau Herculano de Freitas em 1914.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

<sup>397</sup> Apenas Malcher de Bacellar assinou o documento.

<sup>398</sup> *Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Organizado sob a gestão do respectivo Ministro Vladislau Herculano de Freitas em 1914.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

A partir das “múltiplas visitas” ao Hospício Nacional de Alienados, a comissão registra dessa forma suas impressões:

“aumentaram nos conhecimento dos grandes serviços por ele prestados aos infelizes, sendo apenas de lamentar que a excessiva população nele contida dificulte os esforços do pessoal médico e de enfermeiros no sentido de aumentar o numero de pacientes restabelecidos. Folgamos todavia em assinalar que a criação da Colônia de Alienadas do Engenho de Dentro já tornou muito menos triste o aspecto da antiga seção Esquirol. Quando terminadas as obras naquela colônia, vai aquela seção apresentar um aspecto de verdadeiro hospital.”<sup>399</sup>

Mais uma vez o destaque à superlotação e a esperança de um porvir que garantiria ao hospício, ou ao menos uma de suas seções, o “aspecto de verdadeiro hospital”. Para a comissão, antes de ser, o Hospício Nacional de Alienados deveria parecer um hospital. Sobre as colônias da Ilha do Governador, “apesar da dedicação paternal” do diretor, “continuam elas nas condições descritas nos relatórios anteriores”. Os estabelecimentos particulares, as casas de saúde Dr. Eiras e São Sebastião, continuavam “funcionando regularmente”<sup>400</sup>.

Em 1915, o relatório ministerial<sup>401</sup> trazia incorporado ao seu texto o relatório da comissão de inspeção<sup>402</sup>. Neste documento, o Hospício Nacional de Alienados permanece “manifestamente insuficiente para conter o numero de doentes que ali se acham internados”. A ressalva feita à administração em seu êxito em manter “as condições de asseio, apesar da circunstancia acima apontada e da grande deficiência de pessoal, em consequência da exiguidade das verbas orçamentárias”. Quanto às instalações do prédio, havia a necessidade de “serem interditados os cubículos onde são recolhidos os doentes”<sup>403</sup>.

Sobre a Colônia do Engenho de Dentro, pela primeira vez em relatório ministerial, uma crítica mais contundente por parte dos inspetores:

“cumpre à comissão consignar que das visitas feitas durante o ano, exceção da última, não trouxe boa impressão. Sempre que ali aparecia a

<sup>399</sup> Idem, p.75.

<sup>400</sup> Idem, p.76.

<sup>401</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

<sup>402</sup> Assinam o relatório Malcher de Bacellar, Raul Camargo e Carlos Olyntho Braga.

<sup>403</sup> Idem, p.90.

comissão, via-se ela na contingência de reclamar providências da administração daquele estabelecimento quanto à falta de asseio que notava nos compartimentos onde se acham alojados os doentes. Na última visita ali realizada, porém, teve a comissão a satisfação de ver que reinava um melhor espírito de ordem no estabelecimento, sendo já outras as suas condições de higiene. Os novos pavilhões, ali inaugurados, são amplos, espaçosos, abundantes de ar e luz.”<sup>404</sup>

Na primeira parte do trecho acima a comissão de inspeção alude, mesmo que indiretamente e, possivelmente, involuntariamente, à reivindicação do que há muito fora confiado aos gestores da modernidade brasileira: a ação saneadora<sup>405</sup>. Nesse sentido, as “condições de higiene” da colônia do Engenho de Dentro somente causam “boa impressão” quando os “compartimentos” caracterizados pela “falta de asseio” são substituídos por “pavilhões [...] amplos, espaçosos, abundantes de luz”.

O relatório informa ainda que as Colônias da Ilha do Governador continuava “conseguindo tirar bons resultados em meio tão ingrato e inadequado”. Entre as casas de saúde, a Dr. Eiras funcionou “regularmente” e a S. Sebastião não reunia “os requisitos para o tratamento de alienados”, seria necessária “uma reforma completa”<sup>406</sup>.

Em 1916<sup>407</sup> repetem-se as queixas dos estabelecimentos públicos. O hospício “necessitava de alguns melhoramentos urgentes”, a colônia das mulheres “muito há de se encaminhar, para que ela possa atender aos seus fins” e as colônias da ilha do Governador “a despeito da péssima instalação destas colônias, é inegável o relevante serviço que elas continuam prestando”<sup>408</sup>. A grande novidade se deu na avaliação dos estabelecimentos particulares. A casa de saúde

<sup>404</sup> Idem, p.91.

<sup>405</sup> Sidney Chalhoub, ao abordar o surgimento da higiene como ideologia na segunda metade do século XIX, afirma que “tal ordem de ideias iria saturar o ambiente intelectual do país nas décadas seguintes, e emprestar suporte ideológico para a ação ‘saneadora’ dos engenheiros e médicos que passaram a se encastelar e acumular poder na administração pública, especialmente após o golpe militar republicano de 1889”. \_\_\_\_\_, **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras: 1966, p.35.

<sup>406</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915. p.91.

<sup>407</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916. O relatório da comissão de inspeção, composta por Malcher de Bacellar, Raul Camargo e Carlos Olyntho Braga, vem incorporado ao relatório ministerial.

<sup>408</sup> Idem, p.75.

S. Sebastião seguia como antítese da casa de saúde Dr. Eiras, entretanto, parece que a indulgência da comissão com esse “estado de coisas” havia se esgotado: “a permanecer tal situação, só há um alvitre justo e humano a propor ao Governo, é o fechamento desse hospital”<sup>409</sup>.

Em 1917 a comissão de inspeção não aparece no relatório ministerial, somente no ano seguinte<sup>410</sup> sabemos que a ameaça de 1916 não havia dado em nada:

“Com relação à Casa S. Sebastião, que motivou durante anos anteriores constantes reclamações da comissão, cumpre consignar que se observa certa tendência para melhorar o serviço quanto a ordem e asseio no estabelecimento. É de lastimar que no edifício, embora de construção moderna, não exista uma área suficiente para recreio dos doentes.”<sup>411</sup>

A vigorosa ameaça de 1916 se esvanece e dá lugar à lastimosa aceitação de um estabelecimento ainda insuficiente. Criada em 1903, a comissão de inspeção ainda se mostrava impotente quando se deparava com algum caso que exigia providências do governo. O artigo 176 do decreto de 1911 autorizava à comissão quando encontrasse “qualquer irregularidade” solicitar “as providências que no caso couberem”. Vimos, contudo, que a solicitação de 1916 foi ignorada pelo ministro. E a casa de saúde S. Sebastião continuava funcionando.

Além das casas de saúde S. Sebastião e Dr. Eiras, um novo estabelecimento particular abria suas portas em 1917, a casa de saúde Dr. Abílio, estabelecimento “considerado de primeira ordem”<sup>412</sup>. Entre os estabelecimentos públicos, nenhuma mudança. O Hospício Nacional de Alienados “não pode ser considerado estabelecimento modelar, ao contrário muito deixando a desejar, não obstante os esforços da digna diretoria”. Motivo: “superpopulação”. Quanto às colônias da Ilha do Governador, a comissão “já muito tem insistido na sua remoção para Jacarepaguá, onde trabalhos executados ficaram suspensos. Quer sob ponto de vista econômico, quer terapêutico, esta mudança é de grande

<sup>409</sup> Idem, p.76.

<sup>410</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918. A súmula do relatório da comissão de inspeção vem incorporado ao relatório ministerial, nela não consta o nome de seus integrantes.

<sup>411</sup> Idem, p.66.

<sup>412</sup> Idem, p.65.

conveniência”. A colônia de alienadas “sob a competente direção do dr. Braule Pinto” carece de verbas e vai “melhorando o quanto pode”<sup>413</sup>.

O relatório ministerial de 1919<sup>414</sup> não traz as impressões da comissão de inspeção. O fato é assim registrado pelo ministro Urbano Santos da Costa Araújo ao se refere aos estabelecimentos públicos e privados do Distrito Federal

“A Diretoria de Justiça deixa, porém, de se referir ao movimento desses estabelecimentos por não ter a comissão, da qual aliás, faz parte um médico alienista, cumprido o que preceitua o art. 176 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911, isto é, deixou de apresentar o respectivo relatório, do qual deveria constar a sumula das impressões, colhidas durante o ano, no seu mister.

Entretanto, pelas informações que nos chegam, de outras fontes, podemos declarar que todos esses estabelecimentos funcionam a contento, preenchendo os fins a que se destinam, merecendo especial destaque o do dr. Abilio de Carvalho, que, malgrado ser o último instalado, é o mais aperfeiçoado de seus congêneres. [...] É um estabelecimento hospitalar de primeira ordem, que pode ser visitado e que bem merece o apoio do público.”<sup>415</sup>

Dois pontos se destacam nesse trecho do relatório ministerial. Primeiramente, ao salientar que por lei a comissão de inspeção deve ter entre seus membros “um médico alienista”, Costa Araújo nos oferece uma dimensão de como a legislação era interpretada e aplicada na prática. Como sabemos, havia um lugar na comissão que deveria ser preenchido por um “médico de reconhecida competência”. Percebe-se que para inspecionar os estabelecimentos de alienados, a reconhecida competência deveria ser, definitivamente, a competência psiquiátrica. Essa conclusão somente reafirmaria o óbvio se não atentássemos para o fato de que a presença do alienista na comissão é avaliada pelo ministro como um agravante para o não envio do relatório. Em vez de laurear sua competência, ele se voltava à obrigação não cumprida pelo alienista, tomado quase como metonímia da comissão.

Outro ponto a ser destacado é que, na ausência das “impressões” da comissão de inspeção, “outras fontes” forneceram ao ministro as informações

<sup>413</sup> Idem, p.66.

<sup>414</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Urbano Santos da Costa Araújo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1919.

<sup>415</sup> Idem, p.61.

sobre os estabelecimentos a alienados do Distrito Federal. Costa Araújo não referencia suas fontes, mas é possível intuir que tenham sido os diretores dos estabelecimentos. Difícil imaginar outros, que não seus respectivos diretores, a declarar que todos os “estabelecimentos funcionam a contento, preenchendo os fins a que se destinam”. O que fica claro para nós é que comissão de inspeção e direção dos estabelecimentos ocupavam lados opostos na assistência a alienados.

Em 1920<sup>416</sup> o relatório do ministro traz breve súmula das impressões da comissão de inspeção. Nele não encontramos nada além das monótonas reclamações sobre a “superpopulação”, a “situação econômica”, a necessidade “de recursos”<sup>417</sup>. Sobre as casas de saúde nenhuma alusão além dos mapas estatísticos do movimento de alienados.

Em 1922 a íntegra do relatório da comissão de inspeção volta a ser incorporada ao texto do ministro<sup>418</sup>. Uma das novidades que ele traz é definição para cada um dos membros da comissão das respectivas atribuições. Com o aviso ministerial nº. 1.579 de setembro de 1921 coube à Malcher de Bacellar a “fiscalização médica”, já a “fiscalização jurídica” ficou a cargo do curador de órfãos Raul Camargo e a “fiscalização administrativa” a Carlos Olyntho Braga, procurador da República.

Dessa maneira Bacellar demonstra esperança que com as novas colônias de Jacarepaguá seria sanado o problema para a superlotação dos estabelecimentos públicos. Para o Hospício Nacional de Alienados, a construção das novas colônias “resultará naturalmente um sensível desafogamento das salas” daquele estabelecimento<sup>419</sup>. Sobre as colônias da Ilha do Governador, assumia que era “inútil insistir nos graves defeitos das instalações” e expunha sua confiança no

---

<sup>416</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920.

<sup>417</sup> *Idem*, p.65.

<sup>418</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Joaquim Ferreira Chaves*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.

<sup>419</sup> *Idem*, p.76.



futuro: “espero brevemente ter a fortuna de renovar ao governo meus justos louvores pela inauguração da excelente colônia que virá ser a de Jacarepaguá”<sup>420</sup>.

A colônia do Engenho de Dentro não apresentava nenhum problema e “graças à orientação” de seu diretor Gustavo Reidel, “preenche amplamente aos fins para que foi criada”<sup>421</sup>. Entre os estabelecimentos particulares, a novidade ficava por conta da casa de saúde São Sebastião, que havia encerrado “a sua seção destinada ao tratamento de alienados, sendo estes transferidos, parte para o Hospital Nacional e parte para a Casa de Saúde Dr. Eiras”. Depois de muito resistir durante anos às avaliações negativas, a casa de saúde S. Sebastião deixava de prestar atendimento a alienados e “nessas condições, cessou a fiscalização até aqui exercida pela Comissão”.

Se por um lado a S. Sebastião fechava suas portas para o tratamento de alienados, por outro, o Sanatório Botafogo era inaugurado<sup>422</sup>. Bacellar informava que

“Esta nova Casa de Saúde, inaugurada a 31 de julho do ano próximo findo, destinada a receber nervosos e convalescentes, requereu fiscalização oficial para também receber alienados e toxicômanos. A Comissão aguarda aviso desse ministério de que o estabelecimento já está devidamente legalizado para iniciar a fiscalização.”<sup>423</sup>

Ao privilegiar determinados aspectos dos estabelecimentos a alienados, a avaliação de Malcher de Bacellar não destoa das avaliações apresentadas pelas comissões nos anos anteriores, quando não havia a especificação das atribuições de cada membro. Isso nos leva a considerar que nos relatórios apresentados pelas comissões de inspeção predominava o olhar médico em detrimento dos demais. Tal consideração encontra maior sustento se observarmos o desconforto dos demais membros da comissão no exercício de suas respectivas funções.

<sup>420</sup> Idem, p.77.

<sup>421</sup> Ibidem.

<sup>422</sup> Segundo Ana T. A. Venâncio, fundada por Ulisses Pernambucano Filho, Antônio Austregésilo e Ulysses Vianna, o Sanatório Botafogo era “uma clínica particular com quatro pavilhões se menos de vinte leitos psiquiátricos, correspondendo ao interesse de Pernambucano Filho e Adauto Botelho pelas toxicomanias.”\_\_\_\_\_, “Ciência psiquiátrica e política assistencial: a criação do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil”. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. Vol. 10(3): 883-900, set.- dez., 2003, p.897.

<sup>423</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. Joaquim Ferreira Chaves*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.

O procurador Carlos Olyntho Braga, responsável pela fiscalização administrativa, manifestou seu desagrado com o inspetor jurídico Raul Camargo. Ao destacar a avaliação do curador de órfãos, Braga afirmava que este:

“relatando os trabalhos que lhe incumbem privativamente disse: ‘Entretanto, muito maior deveria ser o número desses processos se a escrituração dos livros estivesse regularmente feita, porquanto é nessa fonte única de informações que a Segunda Curadoria vai colher os elementos para início de qualquer procedimento judicial.

É da maior necessidade, pois, a regularização da escrita desses estabelecimentos, atribuição esta, entretanto, que não compete à Segunda Curadoria de órfãos.’

Parecendo à primeira vista que as justas ponderações do Dr. Curador de órfãos importam em uma censura a esta Procuradoria que, nesta hipótese, não teria bem cumprido os seus deveres, tudo diligenciando para a boa ordem da escrituração dos livros dos manicômios, de sorte a nela encontrar o Dr. Curador de órfãos a fonte que julga necessária para o bom andamento dos seus trabalhos, - devemos explicar que o fato da irregularidade da escrita dos manicômios não data de hoje, mas é um mal antigo, contra o qual as providências adotadas pela Comissão nunca deram o resultado que seria de desejar.”<sup>424</sup>

Ao se defender de eventuais acusações supostamente infundadas, Olyntho Braga denuncia o fracasso acumulado durante anos pela comissão de inspeção em regularizar a escrituração nos estabelecimentos a alienados. Ao identificar um “mal antigo” no intuito de eximir-se de responsabilidade, o inspetor parece desconsiderar o fato de que ele próprio era membro de comissões de inspeção desde o ano de 1909. Sua inquietação com a “boa ordem dos livros dos manicômios” parece ter surgido somente a partir do momento em que se torna o único responsável em fiscalizá-la

“Foi em setembro do ano atrasado que esse ministério, pelo aviso sob n.1.579, discriminou as funções dos membros da comissão inspetora. Quer isto dizer que só depois desse aviso é que ficou privativamente afeta à Procuradoria da República. Uma função antes e durante largos anos comum a todos os membros da Comissão, qual a de fiscalizar o funcionamento dos manicômios na sua parte administrativa.”<sup>425</sup>

Para resolver os males antigos seria necessário mais tempo. Segundo Olyntho Braga, “o problema, com a distribuição das funções, tomou novo aspecto,

---

<sup>424</sup> Idem, p.80-81.

<sup>425</sup> Idem, p.81.

devendo ser resolvido com critério e com o tempo necessário para a cura de males crônicos”<sup>426</sup>.

O tempo seguia sua inexorável marcha e, no ano seguinte, no relatório de 1923<sup>427</sup>, o desconforto dos membros da comissão com a discriminação das atribuições parece ter causado algum efeito, uma vez que deixa de existir as seções “médica”, “jurídica” e “administrativa”. A divisão interna do relatório traz as antigas seções destinadas a cada estabelecimento, que eram avaliados pela comissão como um todo, sem a discriminação das funções. Em dado momento, contudo, o sensível tema dos livros de registro é retomado.

“Estas omissões na escrita dos estabelecimentos de alienados estão longe de ter uma significação superficial. Elas são um embaraço à boa marcha dos serviços da Comissão que em tais declarações encontra a fonte de informes necessários à Segunda Curadoria de Órfãos no seu procedimento relativo às pessoas dos internados. Não obstante essas deficiências muito de lamentar, a Curadoria, nas suas frequentes visitas aos manicômios, requereu em promoveu diversas interdições para acautelar interesses de vários doentes. Mais eficaz seria a sua tarefa se se normalizasse tão lastimável situação.”<sup>428</sup>

Não encontramos documentação que nos autorize afirmar que o aviso n.1.579 de setembro de 1921 tivesse perdido sua validade por revogação ou qualquer outro mecanismo oficial ou não. O que percebemos é o desaparecimento da discriminação das funções no relatório de 1923. No restante do relatório observa-se a retomada da fiscalização em comum. A “Comissão continuou a visitar assiduamente os estabelecimentos”<sup>429</sup>. Sobre incidentes ocorridos em um estabelecimento, “a Comissão tomou conhecimento”. Sobre boas impressões “a Comissão Inspetora não pode calar”<sup>430</sup>. Determinadas mudanças arquitetônicas seriam necessárias, pois “a Comissão considera prudente”. Diante de alguns problemas “a Comissão não quer deixar passar a oportunidade sem [se] manifestar”<sup>431</sup>.

---

<sup>426</sup> Ibidem.

<sup>427</sup> *Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e negócios Interiores Dr. João Luiz Alves*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923.

<sup>428</sup> Idem. P.164.

<sup>429</sup> Idem, p.161.

<sup>430</sup> Idem, p.162.

<sup>431</sup> Idem, p.163.

Ao que parece, as queixas, os elogios, as sugestões, enfim, as obrigações da comissão de inspeção encontravam no unísono sua forma ideal. Assim, as impressões que Raul Camargo, Malcher de Bacellar e Carlos Olyntho Braga registram sobre os estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização são as que se seguem.

O Hospício Nacional de Alienados, “o centro principal de assistência a insanos, ainda se debate entre dificuldades opostas ao seu perfeito funcionamento”. Já a colônia de alienadas do Engenho de Dentro deixou “excelente impressão”<sup>432</sup>. O Manicômio Judiciário, “novo estabelecimento incorporado ao aparelho de assistência a alienados”, havia a necessidade de serem realizadas algumas medidas” de “remodelação” do edifício destinado a “alienados temíveis”. A Colônia de Jacarepaguá ainda não estava concluída e apresentava “a urgente necessidade de ser incluída no plano das obras o pavilhão de toxicomania”<sup>433</sup>. Os estabelecimentos particulares, as casas de saúde Dr. Eiras e Dr. Abílio e o Sanatório de Botafogo, apresentavam alguns problemas de “escrituração relativa aos insanos mentais” que não as impediam, porém, de funcionarem regularmente<sup>434</sup>.

Os relatórios ministeriais de 1924 e 1926 não trazem os relatórios da comissão de inspeção. Mesmo a seção “Assistência a Alienados”, de autoria do ministro da justiça, não aparece. Somente no relatório de 1928 o relatório ministerial traz informações da nova “Assistência a Psicopatas”, contudo, sem relatório da comissão de inspeção.

Em seu conjunto, a análise dos relatórios das comissões de inspeção funções desde sua criação até a segunda metade da década de 1920 deixa ver que, em não poucas oportunidades, sua relação com os diretores dos estabelecimentos inspecionados não se deu de forma amistosa. A presença dessas comissões não raro gerava desconfortos e atritos. Algumas tensões também podem ser encontradas em relatórios que descreviam uma realidade totalmente distinta da

---

<sup>432</sup> Idem, p.162.

<sup>433</sup> Idem, p.163. A urgência fazia sentido uma vez que o Decreto N. 4.294, de 6 de julho de 1921, entre outras determinações, criava “um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas”.

<sup>434</sup> Idem, p.164.

que os próprios diretores relatavam. Em outros momentos, os próprios inspetores manifestavam sua contrariedade diante das próprias atribuições que lhes eram conferidas.